



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 635 - SEXTA-FEIRA 12 DEZEMBRO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRP-Cidadão - 7.13 - 10/12/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2008 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	6.725.695,00	1.589.926,82	1.144.966,39	72,01	5.516.178,52	346,95	-3.926.251,70
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	6.135.728,00	999.959,82	1.144.966,39	114,50	5.403.318,52	540,35	-4.403.358,70
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	309.456,00	113.254,41	42.827,90	37,82	229.574,72	202,71	-116.320,31
1.1.1.0.00.00 - Impostos	263.816,00	91.443,98	40.176,42	43,94	206.878,89	226,24	-115.434,91
1.1.2.0.00.00 - Taxas	45.640,00	21.810,43	2.651,48	12,16	22.695,83	104,06	-885,40
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	3.222,97	1.013,43	31,44	1.337,69	41,50	1.885,28
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	3.222,97	161,55	5,01	161,55	5,01	3.061,42
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	0,00	0,00	851,88	0,00	1.176,14	0,00	-1.176,14
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	187.000,00	99.801,84	18.030,44	18,07	87.598,16	87,77	12.203,68
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.553.072,00	712.455,27	1.080.875,02	151,71	5.076.823,91	712,58	-4.364.368,64
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	5.382.052,00	655.915,27	1.019.801,84	155,48	4.892.480,09	745,90	-4.236.564,82
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	171.020,00	51.540,00	61.073,18	118,50	184.343,82	357,67	-132.803,82
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.200,00	71.225,33	2.219,60	3,12	7.984,04	11,21	63.241,29
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	70.000,00	60.625,33	2.219,60	3,66	7.984,04	13,17	52.641,29
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	5.000,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	589.967,00	589.967,00	0,00	0,00	112.860,00	19,13	477.107,00
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	489.967,00	489.967,00	0,00	0,00	112.860,00	23,03	377.107,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	185.000,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	304.967,00	304.967,00	0,00	0,00	112.860,00	37,01	192.107,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	6.725.695,00	1.589.926,82	1.144.966,39	72,01	5.516.178,52	346,95	-3.926.251,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	6.805.695,00	1.669.926,82	1.144.966,39	68,56	5.516.178,52	330,32	-3.846.251,70
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	6.805.695,00	1.669.926,82	1.144.966,39	68,56	5.516.178,52	330,32	-3.846.251,70
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	6.120.163,44	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CREDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	Jan a Out 2008	No Bimestre	Jan a Out 2008	%	
				(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	6.921.695,00	27.200,00	6.948.895,00	1.082.720,52	5.737.904,52	1.322.304,02	5.347.683,07	76,96	1.601.211,99
DESPESAS CORRENTES	5.496.485,00	982.800,00	6.479.285,00	1.064.104,92	5.553.761,11	1.187.548,14	5.168.618,46	79,77	1.310.666,54
Pessoal e Encargos Sociais	2.319.232,00	71.000,00	2.390.232,00	392.674,09	1.939.546,82	433.459,64	1.788.780,97	74,84	601.451,03
Juros e Encargos da Dívida	16.220,00	-11.000,00	5.220,00	0,00	1.865,00	0,00	1.865,00	35,73	3.355,00
Outras Despesas Correntes	3.161.033,00	922.800,00	4.083.833,00	671.430,83	3.612.349,29	754.088,50	3.377.972,49	82,72	705.860,51
DESPESAS DE CAPITAL	1.338.210,00	-955.600,00	382.610,00	18.615,60	184.143,41	134.755,88	179.064,61	46,80	203.545,39
Investimentos	1.341.210,00	-923.600,00	417.610,00	18.615,60	184.143,41	134.755,88	179.064,61	42,88	238.545,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	-3.000,00	-32.000,00	-35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-35.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	87.000,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	6.921.695,00	27.200,00	6.948.895,00	1.082.720,52	5.737.904,52	1.322.304,02	5.347.683,07	76,96	1.601.211,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	132.000,00	0,00	132.000,00	16.780,23	96.857,79	16.780,23	96.857,79	73,38	35.142,21
Amortização da Dívida Interna	132.000,00	0,00	132.000,00	16.780,23	96.857,79	16.780,23	96.857,79	73,38	35.142,21
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	132.000,00	0,00	132.000,00	16.780,23	96.857,79	16.780,23	96.857,79	73,38	35.142,21
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	7.053.695,00	27.200,00	7.080.895,00	1.099.500,75	5.834.762,31	1.339.084,25	5.444.540,86	76,89	1.636.354,14
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	71.637,66	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	7.053.695,00	27.200,00	7.080.895,00	1.099.500,75	5.834.762,31	1.339.084,25	5.516.178,52	77,90	1.564.716,48

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 10/12/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	7.063.695,00	7.060.895,00	1.099.500,75	5.834.752,31	1.339.084,25	5.447.012,49	100,00	76,93	1.633.882,51
LEGISLATIVA	656.000,00	710.400,00	83.807,33	329.287,22	86.579,32	330.165,40	6,06	46,48	380.234,60
Ação Legislativa	656.000,00	710.400,00	83.807,33	329.287,22	86.579,32	330.165,40	6,06	46,48	380.234,60
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.191.120,00	1.097.320,00	191.918,99	994.967,74	211.254,92	924.122,02	16,97	84,22	173.197,98
Administração Geral	731.120,00	756.520,00	135.503,68	689.416,70	151.495,61	639.910,24	11,75	84,59	116.609,76
Administração Financeira	440.000,00	333.200,00	53.665,31	302.791,04	58.879,31	283.331,78	5,20	85,03	49.866,22
Controle Interno	20.000,00	7.600,00	2.750,00	2.750,00	880,00	880,00	0,02	11,58	6.720,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	321.500,00	326.000,00	60.714,84	270.824,79	67.258,38	257.357,61	4,72	78,94	66.642,39
Administração Geral	35.000,00	25.000,00	6.928,32	16.950,13	6.928,32	14.172,13	0,26	56,69	10.827,67
Assistência ao Idoso	26.500,00	9.300,00	2.506,00	4.136,00	2.506,00	4.136,00	0,08	44,47	5.164,00
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	3.500,00	265,00	265,00	265,00	265,00	0,00	7,57	3.235,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	75.000,00	57.900,00	10.029,92	51.593,80	10.785,51	47.401,59	0,87	81,87	10.498,41
Assistência Comunitária	175.000,00	230.300,00	40.985,60	197.879,86	46.773,55	191.382,89	3,51	83,10	38.917,11
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	993.918,00	1.666.718,00	297.439,68	1.536.500,86	347.254,23	1.398.033,49	25,67	83,88	266.684,51
Administração Geral	35.000,00	22.500,00	5.968,00	16.949,45	5.968,00	14.749,45	0,27	65,55	7.750,55
Atenção Básica	510.000,00	1.366.300,00	259.083,16	1.308.277,06	292.025,97	1.188.405,95	21,82	86,98	177.894,05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	330.400,00	161.700,00	28.570,52	106.021,55	27.285,53	99.046,72	1,82	61,25	62.653,28
Vigilância Sanitária	118.518,00	116.218,00	3.818,00	105.252,80	21.974,73	95.831,37	1,76	82,46	20.386,63
TRABALHO	68.000,00	67.500,00	6.791,59	67.172,57	11.693,06	67.171,04	1,23	99,51	328,96
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	68.000,00	67.500,00	6.791,59	67.172,57	11.693,06	67.171,04	1,23	99,51	328,96
EDUCAÇÃO	1.684.997,00	1.872.997,00	273.527,61	1.667.639,86	410.271,15	1.550.515,10	26,47	82,78	322.481,90
Ensino Fundamental	1.616.247,00	1.694.247,00	254.428,75	1.520.656,15	378.558,57	1.417.140,85	26,02	83,64	277.106,15
Ensino Superior	13.000,00	15.000,00	2.400,00	13.471,73	2.131,83	12.401,71	0,23	82,68	2.598,29
Educação Infantil	225.750,00	146.450,00	14.514,76	121.332,38	27.396,65	109.688,07	2,01	74,90	36.761,93
Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	17.300,00	2.184,10	12.179,60	2.184,10	11.284,47	0,21	65,23	6.015,53
CULTURA	50.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Difusão Cultural	50.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	440.000,00	385.400,00	54.056,32	355.884,35	60.019,64	341.375,09	6,27	88,58	44.024,91
Infra-estrutura Urbana	385.000,00	384.400,00	54.056,32	355.884,35	60.019,64	341.375,09	6,27	88,81	43.024,91
Serviços Urbanos	55.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
HABITAÇÃO	80.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Habitação Urbana	80.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
SANEAMENTO	300.000,00	236.700,00	47.522,69	212.665,14	47.600,31	197.321,81	3,62	83,36	39.378,19
Saneamento Básico Urbano	300.000,00	236.700,00	47.522,69	212.665,14	47.600,31	197.321,81	3,62	83,36	39.378,19
GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	295.000,00	87.900,00	15.818,07	50.201,48	14.935,57	46.599,58	0,86	53,01	41.300,42
Administração Geral	35.000,00	7.600,00	351,23	351,23	351,23	351,23	0,01	4,62	7.248,77
Abastecimento	260.000,00	80.300,00	15.466,84	49.850,25	14.584,34	46.248,35	0,85	57,59	34.051,65
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	26.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Turismo	26.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	90.000,00	30.200,00	632,00	27.399,38	10.491,62	25.299,38	0,46	83,77	4.900,62
Energia Elétrica	90.000,00	30.200,00	632,00	27.399,38	10.491,62	25.299,38	0,46	83,77	4.900,62
TRANSPORTE	434.160,00	386.860,00	64.259,63	248.930,11	66.684,05	236.793,16	4,35	61,21	150.066,84
Transporte Rodoviário	434.160,00	386.860,00	64.259,63	248.930,11	66.684,05	236.793,16	4,35	61,21	150.066,84
DESPORTO E LAZER	86.000,00	105.400,00	3.012,00	73.288,81	5.042,00	72.258,81	1,33	68,56	33.141,19
Desporto Comunitário	86.000,00	105.400,00	3.012,00	73.288,81	5.042,00	72.258,81	1,33	68,56	33.141,19
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.000,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00
Reserva de Contingência	87.000,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 10/12/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
TOTAL	7.053.695,00	7.060.895,00	1.099.500,75	5.834.752,31	1.339.084,25	5.447.012,49	100,0001	76,9255	1.633.882,51

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 10/12/08

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
	Nov/ 07	Dez/ 07	Jan/ 08	Fev/ 08	Mar/ 08	Abr/ 08	Mai/ 08	Jun/ 08	Jul/ 08	Ago/ 08	Set/ 08	Out/ 08		
RECEITAS CORRENTES (I)	688.484,88	959.488,05	617.852,99	640.013,59	557.834,41	676.814,54	736.971,33	611.590,57	478.249,46	558.831,46	606.362,33	687.811,25	7.820.104,86	1.065.829,04
Receitas Tributárias	20.100,50	27.075,84	17.402,66	43.656,51	29.307,73	39.131,38	16.865,58	20.752,76	8.140,33	11.489,87	27.165,41	15.662,49	276.751,06	113.254,41
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	312,06	285,38	57,76	200,00	95,47	1.310,08	1.843,98	652,82	529,67	286,10	415,65	186,76	6.175,73	52.677,71
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	240,00	130,00	4.936,00	14.060,00	797,06	21.931,00	214,00	216,00	0,00	1.121,30	1.844,44	1.513,91	47.003,73	38.766,27
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	10.639,21	10.180,04	5.493,36	8.081,21	9.516,30	7.284,67	7.005,62	9.459,70	7.610,66	10.082,47	10.228,47	6.706,28	102.267,99	0,00
Outras Receitas Tributárias	8.909,23	16.480,42	6.915,54	21.315,30	18.898,86	8.625,63	7.801,98	10.434,24	0,00	0,00	14.676,85	7.255,54	121.303,61	21.810,43
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	29,50	51,00	54,64	59,62	59,84	69,66	0,00	0,00	851,88	161,55	1.337,69	3.222,97
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.805,56	9.451,65	7.246,65	6.756,97	7.347,79	12.331,40	7.193,97	12.039,22	9.232,09	7.419,63	8.205,74	9.824,70	104.855,37	99.801,84
Transferências Correntes	660.131,74	922.233,80	590.602,14	589.365,90	520.613,42	624.209,83	711.675,28	578.289,54	460.877,04	539.921,96	569.150,05	660.932,16	7.428.002,86	798.324,49
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	387.588,54	572.120,43	304.903,68	335.171,08	264.343,16	306.407,94	322.391,49	277.950,86	251.789,64	307.555,26	270.848,05	257.775,86	3.858.845,99	465.862,98
Cota Parte do ICMS	116.264,67	114.857,34	137.791,91	112.020,30	115.549,43	113.929,13	128.801,35	121.613,46	136.172,41	126.567,11	136.303,04	136.456,97	1.496.327,12	0,00
Cota Parte do IPVA	1.481,91	502,96	1.268,17	3.672,63	2.139,80	4.071,37	5.157,34	6.333,81	2.347,80	5.511,99	2.901,86	868,01	36.257,65	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	65.118,55	74.573,93	75.634,82	69.363,42	68.878,03	67.350,11	82.031,15	80.170,24	59.944,77	89.304,88	75.099,89	68.183,72	875.673,51	138.177,97
Outras Transferências Correntes	89.678,07	160.179,14	71.003,56	69.138,47	69.703,00	132.451,28	173.293,95	92.221,17	10.622,42	10.962,72	83.997,21	197.647,60	1.160.898,59	193.283,54
Outras Receitas Correntes	447,08	726,76	2.572,04	183,21	310,83	1.082,31	1.176,66	439,39	0,00	0,00	989,25	1.230,35	9.157,88	71.225,33
DEDUÇÕES (II)	200.430,95	281.043,94	80.911,22	82.129,50	70.202,28	77.378,66	83.092,92	74.168,19	71.225,15	80.498,30	74.990,45	74.216,74	1.250.288,30	85.780,49
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	200.430,95	281.043,94	80.911,22	82.129,50	70.202,28	77.378,66	83.092,92	74.168,19	71.225,15	80.498,30	74.990,45	74.216,74	1.250.288,30	85.780,49
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	488.053,93	678.444,11	536.941,77	557.884,09	487.432,13	599.435,88	653.878,41	537.422,38	407.024,31	478.333,16	531.371,88	613.594,51	6.569.816,56	1.000.048,55

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 7.13 - 10/12/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	4º BIM/2008		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2007	2008	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00		0,00	0,00
Investimentos		0,00		0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 10/12/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 10/12/08

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 31 Azo 2008 (b)	Em 31 Out 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	210.249,87	247.779,69	90.650,71
Ativo Disponível	210.249,87	492.237,90	330.757,11
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	244.458,21	240.106,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-210.249,87	-247.779,69	-90.650,71
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-210.249,87	-247.779,69	-90.650,71

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2008 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	157.128,98	119.599,16

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2007 (a)	Em 31 Azo 2008 (b)	Em 31 Out 2008 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO. LRF-Cidadão - 7.13 - 10/12/08

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	999.959,82	1.146.496,61	5.409.338,67	7.009.435,55
Receita Tributária	113.254,41	42.827,90	229.574,72	363.657,78
IPTU	52.677,71	602,41	5.578,29	5.700,66
ISS	0,00	16.934,75	81.448,74	90.113,19
ITBI	38.766,27	3.358,35	46.633,73	173.917,96
IRRF	0,00	19.280,91	73.218,13	67.563,50
Taxas	21.810,43	2.651,48	22.695,83	26.362,47
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	3.222,97	161,55	161,55	0,00
Receita Patrimonial	3.222,97	1.013,43	1.337,69	0,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	851,88	1.176,14	0,00
Transferências Correntes	712.455,27	1.083.257,12	5.084.020,20	6.527.316,44
FPM	380.469,48	431.727,21	2.367.725,52	1.923.638,59
ICMS	0,00	223.234,22	1.035.804,69	826.728,78
Outras Transferências Correntes	331.985,79	428.295,69	1.680.489,99	3.776.949,07
Demais Receitas Correntes	171.027,17	20.250,04	95.582,20	118.461,33
Dívida Ativa	60.625,33	2.219,60	7.984,04	18.298,69
Receitas Correntes Diversas	110.401,84	18.030,44	87.598,16	100.162,64
RECEITAS DE CAPITAL (II)	589.967,00	0,00	112.860,00	0,00
Operações de Crédito (III)	80.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	489.967,00	0,00	112.860,00	0,00
Convênios	304.967,00	0,00	112.860,00	0,00
Outras Transferências de Capital	185.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	489.967,00	0,00	112.860,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	1.489.926,82	1.146.496,61	5.522.198,67	7.009.435,55

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2008	Jan a Out 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	6.479.285,00	1.187.548,14	5.168.618,46	4.373.488,73
Pessoal e Encargos Sociais	2.390.232,00	433.459,64	1.788.780,97	1.602.959,61
Juros e Encargos da Dívida (IX)	5.220,00	0,00	1.865,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.083.833,00	754.088,50	3.377.972,49	2.770.529,12
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	6.474.065,00	1.187.548,14	5.166.753,46	4.373.488,73
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	514.610,00	151.536,11	275.922,40	123.784,54
Investimentos	417.610,00	134.755,88	179.064,61	43.420,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	97.000,00	16.780,23	96.857,79	80.363,77
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	417.610,00	134.755,88	179.064,61	43.420,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	87.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	6.978.675,00	1.322.304,02	5.345.818,07	4.416.909,50
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-5.488.748,18	-175.807,41	176.380,60	2.592.526,05
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 10/12/08

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2007							
a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	296.634,38	0,00	0,00	56.527,98	240.106,40	130.884,45	0,00	88.871,90	42.012,55
EXECUTIVO	296.634,38	0,00	0,00	56.527,98	240.106,40	130.884,45	0,00	88.871,90	42.012,55
Administração Direta	296.634,38	0,00	0,00	56.527,98	240.106,40	130.884,45	0,00	88.871,90	42.012,55
Pessoal e Encargos Sociais	55.000,00	0,00	0,00	19.205,33	35.794,67	52.422,86	0,00	29.908,55	22.514,31
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	241.634,38	0,00	0,00	37.322,65	204.311,73	74.873,71	0,00	58.963,35	15.910,36
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.587,88	0,00	0,00	3.587,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	296.634,38	0,00	0,00	56.527,98	240.106,40	130.884,45	0,00	88.871,90	42.012,55

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 10/12/08

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	4.743.328,00	626.595,55	844.678,01	4.369.908,68	697,4
Receitas de Impostos	283.066,00	157.069,31	23.115,11	141.644,80	90,18
Impostos	208.066,00	91.443,98	20.895,51	133.660,76	146,17
Dívida Ativa dos Impostos	70.000,00	60.625,33	2.219,60	7.984,04	13,17
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	4.460.262,00	469.526,24	821.562,90	4.228.263,88	900,54
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.748.195,00	380.469,48	431.727,21	2.367.725,52	622,32
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.N.º 87/96	10.690,00	1.720,70	1.793,86	8.030,27	466,69
Cota-Parte ICMS	839.390,00	0,00	223.234,22	1.035.804,69	0
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	840,00	840,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	15.774,00	0,00	12.318,14	17.710,05	0
Cota-Parte IPVA	29.684,00	-88,73	3.282,28	29.795,51	-33.579,97
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	814.589,00	85.869,22	149.207,19	768.813,41	895,33
Cota-Parte IOF-OURO	1.100,00	715,57	0,00	384,43	53,72
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.079.259,00	239.691,23	199.405,41	1.035.140,65	431,86
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	875.159,00	139.177,97	143.283,61	735.981,03	528,81
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	875.159,00	139.177,97	143.283,61	735.981,03	528,81
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	74.100,00	20.513,26	14.547,03	61.575,31	300,17
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	70.000,00	20.000,00	41.574,77	237.584,31	1.187,92
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	5.007.998,00	780.417,56	894.876,23	4.636.235,92	594,07

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.094.988,00	951.961,82	251.302,41	857.043,72	90,03
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	839.238,00	773.211,82	219.589,83	727.788,43	94,13
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	225.750,00	146.450,00	27.396,65	109.688,07	74,9
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	30.000,00	32.300,00	4.315,93	19.567,22	60,58
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	755.159,00	887.928,17	151.478,94	682.426,58	76,86
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	445.095,40	499.136,04	69.760,33	336.873,25	67,49
Outras Despesas no Ensino Básico	310.063,60	388.792,13	81.718,61	345.553,33	88,88
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	34.850,00	33.107,01	7.489,80	11.044,80	33,36
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	1.884.997,00	1.872.997,00	410.271,15	1.550.515,10	82,78

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)	32.832,38
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI) **1.539.470,30**

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI) / II] * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	35,23
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO ENSINO BÁSICO [(XI) / IV] * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	45,77

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2007 0,00	Jan a Out 2008 67.668,75
-----------------------------------	--	------------------------------------

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 10/12/08

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2008 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	1.616.247,00	1.694.247,00	378.558,57	1.417.140,85	83,64
ENSINO SUPERIOR	13.000,00	15.000,00	2.131,83	12.401,71	82,68
EDUCAÇÃO INFANTIL	225.750,00	146.450,00	27.396,65	109.688,07	74,9
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30.000,00	17.300,00	2.184,10	11.284,47	65,23
TOTAL DAS DESPESAS	1.884.997,00	1.872.997,00	410.271,15	1.550.515,10	82,78

FONTE:

Prefeitura Municipal de Araguaiana

**TERMO DE RERATIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PROFISSIONAIS Nº 013/2005 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAIANA – MT E DRº JOSÉ ANTONIO CARLOS DA MOTA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº 643, cidade de Araguaiana – MT, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 03.239.035/0001-76, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 1073141-5- SSP/ MT e CPF n.º 296.001.039-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Drº **JOSÉ ANTÔNIO CARLOS DA MOTA**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, portador do RG n.º 401.495-SSP/ MT e do CPF n.º 319599201-97, residente à Rua Pe. Cobalchini, nº149, Centro em Barra do Garças - MT, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM-MT sob n.º 3.106-, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em decorrência do Processo Licitatório Tomada de Preço nº. 001/2005, mediante sujeição às seguintes cláusulas contratuais:

DA RETIFICAÇÃO

Cláusula primeira.

O presente termo corrige o item 2.2, da cláusula segunda, do Terceiro Termo Aditivo do contrato nº. 013/2005, onde se lê “alínea “C” da Lei nº 8.666/93”, “ler-se-á alínea “D” da Lei nº 8.666/93”.

DARATIFICAÇÃO

Cláusula segunda.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 013/2005.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Araguaiana - MT, 01 de Dezembro de 2008.

**Prefeitura Municipal – Contratante
NELSO MARQUES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ ANTÔNIO CARLOS DA MOTA
Contratado**

TESTEMUNHAS

Nome: JOSÉ MARQUES DA SILVA
R.G. nº 482.769-SSP/MT
C.P.F. nº 329.257.861-20
Assinatura: _____

Nome: ALAOR NETO GOMES REIS

R.G.º 0733818-0-SSP/MT

C.P.F. nº 568.115.781-49

Assinatura: _____

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da administração.

**TERMO DE RERATIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA
ÁREA DA ENFERMAGEM Nº 009/2005 ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT E O DRª ISIS JOANA RODRIGUES
CARDOSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, n.º 643, cidade de Araguaiana – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.239.035/0001-76, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 1073141-5- SSP/ MT e CPF n.º 296.001.039-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Srª **ISIS JOANA RODRIGUES CARDOSO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n.º 33.925.591 – 2 SSP/ SP e do CPF n.º 293000778 – 80, residente a Rua Guanabara, s /nº em Araguaiana - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em decorrência do Processo Licitatório Tomada de Preço nº. 001/2005, mediante sujeição às seguintes cláusulas contratuais.

DA RETIFICAÇÃO

Cláusula primeira.

O presente termo corrige o item 2.2, da cláusula segunda, do Terceiro Termo Aditivo do contrato nº. 009/2005, onde se lê “alínea “C” da Lei nº 8.666/93”, “ler-se-á alínea “D” da Lei nº 8.666/93”.

DARATIFICAÇÃO

Cláusula segunda.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 009/2005.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Araguaiana - MT, 01 de Dezembro de 2008.

**Prefeitura Municipal – Contratante
NELSO MARQUES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL**

**Contratado
ISIS JOANA RODRIGUES CARDOSO,**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

TESTEMUNHAS

Nome: JOSÉ MARQUES DA SILVA

R.G. nº 482.769-SSP/MT

C.P.F. nº 329.257.861-20

Assinatura: _____

Nome: ALAOR NETO GOMES REIS

R.G. nº 0733818-0-SSP/MT

C.P.F. nº 568.115.781-49

Assinatura: _____

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da administração.

TERMO DE RERATIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 010/2005 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NA ÁREA DA SAÚDE ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT E O Drº FABRÍCIO MOREIRA DA COSTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº 643, cidade de Araguaiana – MT, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 03.239.035/0001-76, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1073141-5- SSP/ MT e CPF nº 296.001.039-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o **DRº FABRÍCIO MOREIRA COSTA**, brasileiro, casado, Farmacêutico portador da carteira profissional sob nº 1674, portador do RG nº 136.123 SSP/TO e do CPF nº 828.715.821-49, residente à Av. Presidente Vargas, s/nº Jardim Urânia II em Araguaiana - MT, , doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em decorrência do Processo Licitatório Tomada de Preço nº. 001/2005, mediante sujeição às seguintes cláusulas contratuais

DA RETIFICAÇÃO

Cláusula primeira.

O presente termo corrige o item 2.2, da cláusula segunda, do Terceiro Termo Aditivo do contrato nº. 010/2005, onde se lê “alínea “C” da Lei nº 8.666/93”, “ler-se-á alínea “D” da Lei nº 8.666/93”.

DARATIFICAÇÃO

Cláusula segunda.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 010/2005.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Araguaiana - MT, 01 de Dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal – Contratante
NELSO MARQUES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

Contratado
Fabício Moreira Costa

TESTEMUNHAS

Nome: JOSÉ MARQUES DA SILVA

R.G. nº 482.769-SSP/MT

C.P.F. nº 329.257.861-20

Assinatura: _____

Nome: ALAOR NETO GOMES REIS

R.G. nº 0733818-0-SSP/MT

C.P.F. nº 568.115.781-49

Assinatura: _____

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da administração.

TERMO DE RERATIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS Nº 011/2005 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT E DRº MARCOS LEANDRO FALEIRO DE SIQUEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº 643, cidade de Araguaiana – MT, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 03.239.035/0001-76, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1073141-5- SSP/ MT e CPF nº 296.001.039-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Drº **MARCOS LEANDRO FALEIRO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, portador do RG nº 3429741-SSP/ GO e do CPF nº 81749651149, residente à Av. Presidente Vargas, nº 161 em Araguaiana - MT, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM-MT sob nº 4230 MT-S, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em decorrência do Processo Licitatório Tomada de Preço nº. 001/2005, mediante sujeição às seguintes cláusulas contratuais:

DA RETIFICAÇÃO

Cláusula primeira.

O presente termo corrige o item 2.2, da cláusula segunda, do Terceiro Termo Aditivo do contrato nº. 011/2005, onde se lê “alínea “C” da Lei nº 8.666/93”, “ler-se-á alínea “D” da Lei nº 8.666/93”.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula segunda.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 011/2005.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Araguaiana - MT, 01 de Dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal – Contratante
NELSO MARQUES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

Contratado
MARCOS LEANDRO FALEIRO DE SIQUEIRA

TESTEMUNHAS

Nome: JOSÉ MARQUES DA SILVA

R.G. nº 482.769-SSP/MT

C.P.F. nº 329.257.861-20

Assinatura: _____

Nome: ALAOR NETO GOMES REIS

R.G. nº 0733818-0-SSP/MT

C.P.F. nº 568.115.781-49

Assinatura: _____

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da administração.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 027/2008.

Sr. Aniceto de Campos Miranda, Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da Sr. Pregoeiro:

1- Homologa o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº.027/2008, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE DIVERSOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT, em favor da empresa **CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ 08.839.181/0001-56, Inscrição Estadual 133385183, localizada na AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDOÇA, 1990, BOSQUE DA SAÚDE, 78050-000, CUIABÁ., representada por **EMERSON WAGNER BORGES DE CAMPOS, REPRESENTANTE COMERCIAL**, portador do RG 1073349-3 SSP-MT e CPF 654.891.281-00, concernente a todos os itens dos quais foi declarada vencedora, conforme 2ª ata da sessão pública de abertura do pregão e Histórico de Lances, devidamente juntado ao Processo Licitatório, perfazendo o Valor Total de R\$ 439.632,49 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS); a empresa **COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME**, CNPJ 08.053.973/0001-09, Inscrição Estadual 13320347-6, localizada na AV. MIGUEL SUTIL, 14241, CUIABÁ - MT, representada por **ELEM CRISTINA DOS SANTOS, REPRESENTANTE COMERCIAL**, portador do RG 1223334-0 SJ/MT e CPF 856.837.951-68, concernente a todos os itens dos quais foi declarada vencedora, conforme 2ª ata da sessão pública de abertura do pregão e Histórico de Lances, devidamente juntado ao Processo Licitatório, perfazendo o Valor Total de R\$ 15.480,00 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS); a empresa **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 86.729.324/0002-61, Inscrição Estadual 13193116-4, localizada na RUA H, SN, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 78098-340, CUIABÁ - MT, representada por **CARLOS ROBERTO MENDES, REPRESENTANTE COMERCIAL**, portador do RG 11773144 SSP/SP e CPF 974.086.208-00, concernente a todos os itens dos quais foi declarada vencedora, conforme 2ª ata da sessão pública de abertura do pregão e Histórico de Lances, devidamente juntado ao Processo Licitatório, perfazendo o Valor Total de R\$ 46.102,00 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E DOIS REAIS); a empresa **RCM RAMOS LOMBARDI**, CNPJ 68.352.350/0001-50, Inscrição Estadual 647222956110, localizada na RUA SALDANHA MARINHO, 1551, BAIRRO BOA VISTA, 15025-090, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, representada por **FERIS ABDALLA ZAROUR NETO, REPRESENTANTE COMERCIAL**, portador do RG 0490545-8 SSP/MT e CPF 459.542.161-34, concernente a todos os itens dos quais foi declarada vencedora, conforme 2ª ata da sessão pública de abertura do pregão e Histórico de Lances, devidamente juntado ao Processo Licitatório, perfazendo o Valor Total de R\$ 2.160,00 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).

2- Convocar as empresas: **CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP, COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME, MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, RCM RAMOS LOMBARDI** para no prazo de cinco dias úteis, comparecer para assinatura do contrato junto a esta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - 13 de Junho de 2008.

Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal

RESULTADO DE PREGÃO 027/2008.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE DIVERSOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do pregão em epígrafe, de acordo com as propostas apresentadas pelas empresas participantes deste certame e o resultado dos lances apresentados, conforme histórico de lances, termo de homologação do Sr. Prefeito Municipal, no qual foi declarado como mais vantajosa para a administração à oferta da empresa **CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ 08.839.181/0001-56, Inscrição Estadual 133385183, localizada na AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDOÇA, 1990, BOSQUE DA SAÚDE, 78050-000, CUIABÁ., representada por **EMERSON WAGNER BORGES DE CAMPOS, REPRESENTANTE COMERCIAL**, portador do RG 1073349-3 SSP-MT e CPF 654.891.281-00, concernente a todos os itens dos quais foi declarada vencedora, conforme 2ª ata da sessão pública de abertura do pregão e Histórico de Lances, devidamente juntado ao Processo Licitatório, perfazendo o Valor Total de R\$ 439.632,49 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS); a empresa **COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME**, CNPJ 08.053.973/0001-09, Inscrição Estadual 13320347-6, localizada na AV. MIGUEL SUTIL, 14241, CUIABÁ - MT, representada por **ELEM CRISTINA DOS SANTOS, REPRESENTANTE COMERCIAL**, portador do RG 1223334-0 SJ/MT e CPF 856.837.951-68, concernente a todos os itens dos quais foi declarada vencedora, conforme 2ª ata da sessão pública de abertura do pregão e Histórico de Lances, devidamente juntado ao Processo Licitatório, perfazendo o Valor Total de R\$ 15.480,00 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS); a empresa **MILANFLEX INDUSTRIA**

E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 86.729.324/0002-61, Inscrição Estadual 13193116-4, localizada na RUA H, SN, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 78098-340, CUIABÁ - MT, representada por **CARLOS ROBERTO MENDES, REPRESENTANTE COMERCIAL**, portador do RG 11773144 SSP/SP e CPF 974.086.208-00, concernente a todos os itens dos quais foi declarada vencedora, conforme 2ª ata da sessão pública de abertura do pregão e Histórico de Lances, devidamente juntado ao Processo Licitatório, perfazendo o Valor Total de R\$ 46.102,00 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E DOIS REAIS); a empresa **RCM RAMOS LOMBARDI**, CNPJ 68.352.350/0001-50, Inscrição Estadual 647222956110, localizada na RUA SALDANHA MARINHO, 1551, BAIRRO BOA VISTA, 15025-090, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, representada por **FERIS ABDALLA ZAROUR NETO, REPRESENTANTE COMERCIAL**, portador do RG 0490545-8 SSP/MT e CPF 459.542.161-34, concernente a todos os itens dos quais foi declarada vencedora, conforme 2ª ata da sessão pública de abertura do pregão e Histórico de Lances, devidamente juntado ao Processo Licitatório, perfazendo o Valor Total de R\$ 2.160,00 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).

Esclarecendo ainda que a homologação recaiu sobre a proposta de menor preço e que o preço ofertado está em conformidade com os praticados no mercado, de acordo com estimativa realizada pelo setor competente e devidamente juntada ao processo.

Barra do Bugres – MT, 13 de Junho de 2008.

Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 111/2008

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT – CNPJ: 03.507522/0001-72

Parte Contratado: Auto Posto Bugrense Ltda - CNPJ: 32.962.458/0003-80

Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel), destinado a abastecimento da frota de veículos desta prefeitura municipal de Barra do Bugres - MT.

Valor: R\$ 238.146,00 (duzentos e trinta e oito mil cento e quarenta e seis reais)

Processo Licitatório: Pregão Presencial Nº. 040/2008

Responsável Jurídico: Mauro Everson Casassus Figueiredo

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 10.755,00
090020010302608020583390300101	R\$ 2.960,00
090020010302608020583390300102	
090020010304604010523390300000	R\$ 1.480,00
090010010303605020533390300000	R\$ 3.392,00
090010010301608020463390300000	R\$ 2.960,00
090020010301602020503390300000	R\$ 1.480,00
090020010301602020513390300000	R\$ 1.184,00
090020010301608020563390300000	R\$ 1.480,00
090020010301608020523390300000	R\$ 5.920,00
090010010301608020493390300000	R\$ 1.480,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 1.480,00
120030015452802020723390300000	
120010004122806020673390300000	R\$ 5.350,00
120020026782807020683390300000	R\$ 26.860,00
120030015452801020713390300000	R\$ 23.900,00
120040017512304020233390300000	R\$ 5.635,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
080020012361501020373390300101	R\$ 2.390,00
080020012361501020373390300102	R\$ 14.800,00
080020012361501020363390300000	R\$ 38.700,00
080010004122504020283390300000	R\$ 2.960,00
080020012361501020343390300101	R\$ 11.950,00
080020012361501020343390300900	R\$ 14.800,00
080030012361501020433390300000	R\$ 25.380,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	
100010008244611020643390300000	R\$ 5.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
060040004122302020193390300000	R\$ 2.960,00
060010004122301020093390300000	R\$ 2.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
110010004122613020663390300000	R\$ 2.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
140010004122303020223390300000	R\$ 7.740,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE	
070010004122300020263390300900	R\$ 2.960,00
GABINETE DO PREFEITO	
020010004122201020043390300102	R\$ 5.920,00
VALOR TOTAL	R\$ 238.146,00

Data: 08/12/2008 - Prazo: 31/12/2008

Testemunhas: Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa
Barra do Bugres-MT, 12 de dezembro de 2008.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 112/2008

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT – CNPJ: 03.507522/0001-72

Parte Contratado: Terraviva Construções Ltda - CNPJ: 03.189.011/0001-50

Objeto: Execução das obras e serviço de engenharia para construção de 39 (trinta e nove) unidades habitacionais neste município de Barra do Bugres-MT

Valor: R\$ 458.121,36 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos)

Processo Licitatório: Tomada de Preço Nº. 05/2008

Responsável Jurídico: Mauro Everson Casassus Figueiredo

Dotação Orçamentária:

11.00200.26.782.8070.1101-4.950.51.00.00

Data: 12/12/2008 - Prazo: 10/06/2009

Testemunhas: Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa
Barra do Bugres-MT, 12 de dezembro de 2008.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Colíder

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 2.085/2008

Data: 02 de Dezembro de 2008.

LOA 2009.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colíder para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.

CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2009, Estima a Receita Bruta em R\$ 38.514.000,00 (Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Catorze Mil Reais) a Receita Líquida em R\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Reais) e Fixa a Despesa em R\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 33.055.000,00 (Trinta e Três Milhões e Cinquenta e Cinco Mil Reais) e para a Indireta R\$ 1.945.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais).

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	27.034.500,00
Receitas de Capital	R\$	6.020.500,00
TOTAL	R\$	33.055.000,00

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$	27.034.500,00
Receita Tributária	R\$	2.872.000,00
Receita de Contribuição	R\$	500.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	91.000,00
Receita de Serviços	R\$	14.000,00
Transferências Correntes	R\$	26.687.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$	-3.514.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	384.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.020.500,00
Operações de Créditos	R\$	13.000,00
Alienação de Bens	R\$	6.000,00
Transferências de Capital	R\$	6.000.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	1.500,00
SUB-TOTAL	R\$	33.055.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	1.945.000,00
TOTAL	R\$	1.945.000,00

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$	1.945.000,00
Receita de Contribuição	R\$	1.400.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	541.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	4.000,00
SUB-TOTAL	R\$	1.945.000,00
TOTAL GERAL	R\$	35.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.345.000,00
01.001 – Câmara Municipal	R\$	1.345.000,00
03 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	960.000,00
03.001 – Gabinete do Prefeito	R\$	670.000,00
03.002 – Procuradoria e Assessoria Jurídica	R\$	150.000,00
03.003 – Junta de Serviço Militar	R\$	110.000,00
03.004 – Conselho Municipal Consultivo	R\$	5.000,00
03.005 – Ouvidoria	R\$	25.000,00
04 – SECRETARIA DE GABINETE	R\$	80.000,00
04.001 – Assessoria de Gabinete	R\$	80.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	R\$	1.612.590,00
05.001 – Departamento de Administração	R\$	1.198.000,00
05.002 – Departamento de Recursos Humanos	R\$	414.590,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$	1.291.000,00
06.001 – Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	750.000,00
06.002 – Departamento de Tributação	R\$	281.000,00
06.003 – Departamento de Controle Interno	R\$	80.000,00
06.004 – Departamento de Contabilidade	R\$	180.000,00

07 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	R\$	8.722.000,00
---	-----	--------------

07.001 – Departamento de Administração	R\$	2.667.000,00
07.002 – Departamento Pedagógico	R\$	610.000,00
07.003 – Departamento de Documentação Escolar	R\$	55.000,00
07.004 – Departamento de Desporto e Lazer	R\$	390.000,00
07.005 – FUNDEB 60%	R\$	3.000.000,00
07.006 – FUNDEB 40%	R\$	2.000.000,00

08 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	R\$	7.523.000,00
---	-----	--------------

08.001 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	7.523.000,00
-----------------------------------	-----	--------------

09 – SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	R\$	723.000,00
--	-----	------------

09.001 – Departamento de Agricultura	R\$	723.000,00
--------------------------------------	-----	------------

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$	1.331.000,00
--	-----	--------------

10.001 – Departamento de Expediente da Ação Social	R\$	145.000,00
10.002 – Departamento do Programa de Agentes Sociais	R\$	305.000,00
10.003 – Departamento de Administração de Programas e Projetos	R\$	101.000,00
10.004 – Departamento de Assistência Social	R\$	360.000,00
10.005 – Departamento de Habitação	R\$	420.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	8.621.410,00
--	-----	--------------

11.001 – Departamento de Administração	R\$	950.000,00
11.002 – Departamento Municipal de Trânsito	R\$	40.000,00
11.003 – Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos	R\$	55.000,00
11.004 – Departamento de Serviços Urbanos	R\$	6.416.410,00
11.005 – Departamento de Oficina	R\$	30.000,00
11.006 – Departamento Rodoviário	R\$	1.130.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$	271.000,00
--	-----	------------

12.001 – Departamento de Cultura e Turismo	R\$	271.000,00
--	-----	------------

13 – SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA	R\$	180.000,00
--	-----	------------

13.001 – Departamento de Administração Geral	R\$	135.000,00
13.002 – Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas	R\$	15.000,00
13.003 – Departamento de Desenvolvimento da Produção	R\$	10.000,00
13.004 – Departamento de Acompanhamento de Programas Especiais	R\$	20.000,00

14 – SECRETARIA MUN. ESPECIAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	R\$	120.000,00
--	-----	------------

14.001 – Departamento de Assuntos Fundiários	R\$	120.000,00
--	-----	------------

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS	R\$	50.000,00
---	-----	-----------

15.001 – Departamento de Projetos e Convênios	R\$	50.000,00
---	-----	-----------

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	205.000,00
---	-----	------------

16.001 – Departamento de Imprensa	R\$	205.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	20.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	R\$	20.000,00

SUB-TOTAL	R\$	33.055.000,00
-----------	-----	---------------

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.945.000,00
--	-----	--------------

02.001 – Previdência Municipal	R\$	1.945.000,00
--------------------------------	-----	--------------

SUB-TOTAL	R\$	1.945.000,00
-----------	-----	--------------

TOTAL GERAL	R\$	35.000.000,00
--------------------	------------	----------------------

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R\$	25.357.090,00
Despesas de Capital	R\$	7.677.910,00
Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
SUB-TOTAL	R\$	33.055.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Despesas Correntes	R\$	1.468.500,00
Despesas de Capital	R\$	40.000,00
Reserva do RPPS	R\$	436.500,00
SUB-TOTAL	R\$	1.945.000,00
TOTAL GERAL	R\$	35.000.000,00

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.345.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.931.000,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	6.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	501.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.330.000,00
10 – SAÚDE	R\$	7.523.000,00
11 – TRABALHO	R\$	414.590,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	8.332.000,00
13 – CULTURA	R\$	281.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	35.000,00
15 – URBANISMO	R\$	5.983.410,00
16 – HABITAÇÃO	R\$	15.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	55.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	618.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	60.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	35.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	1.175.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	395.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	20.000,00
SUB-TOTAL	R\$	33.055.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.945.000,00
SUB TOTAL	R\$	1.945.000,00

TOTAL GERAL	R\$	35.000.000,00
--------------------	------------	----------------------

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.345.000,00
0001 – Processo Legislativo	R\$	1.345.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.931.000,00
0003 – Divulgações de Atos Oficiais do Poder Executivo	R\$	50.000,00
0004 – Aquisição de Veículo de Apoio	R\$	50.000,00
0005 – Modernização Administrativa	R\$	20.000,00
0006 – Administração Geral	R\$	1.798.000,00
0007 – Processo Judiciário	R\$	150.000,00
0008 – Cooperação com o Serviço Militar	R\$	110.000,00
0009 – Ouvir Melhor	R\$	25.000,00
0012 – Manutenção da Secretaria de Fazenda	R\$	750.000,00
0013 – Administração Fazendária	R\$	280.000,00
0014 – Controle Geral Centralizado	R\$	80.000,00
0015 – Planejamento e Gestão Fiscal	R\$	180.000,00
0032 – Administração da Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	950.000,00
0039 – Manutenção da Secretaria	R\$	135.000,00
0042 – Gestão da Política Fundiária	R\$	115.000,00
0044 – Divulgação Oficial dos Atos do Executivo	R\$	205.000,00
0048 – Ações do PMAT	R\$	3.000,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	6.000,00
0035 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	R\$	1.000,00
0042 – Gestão da Política Fundiária	R\$	5.000,00

06 – POLICIAMENTO	R\$	501.000,00
0035 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	R\$	501.000,00

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.330.000,00
0029 – Gestão da Política da Assistência Social	R\$	605.000,00
0030 – Comunidade Assistida	R\$	305.000,00
0031 – Morar Melhor	R\$	420.000,00

10 – SAÚDE	R\$	7.523.000,00
0021 – Gestão da Política de Saúde e Saneamento Básico	R\$	796.000,00
0024 – Saúde Direito de Todos	R\$	6.727.000,00

11 – TRABALHO	R\$	414.590,00
0011 – Gestão do Sistema Administrativo	R\$	414.590,00

12 – EDUCAÇÃO	R\$	8.332.000,00
0016 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	R\$	2.867.000,00
0017 – Apoio Educacional	R\$	1.030.000,00
0019 – Valorização do Profissional da Educação	R\$	4.405.000,00

0020 – Apoio a Educação Especial	R\$	30.000,00
----------------------------------	-----	-----------

13 – CULTURA	R\$	281.000,00
0038 – Difusão Cultural, Artística, Arqueológica e Turística.	R\$	220.000,00
0043 – Gestão de Projetos, Convênios e Inclusão Indígena.	R\$	10.000,00
0049 – Centro de Eventos	R\$	51.000,00

14 – DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	35.000,00
0043 – Gestão de Projetos, Convênios e Inclusão Indígena.	R\$	35.000,00

15 – URBANISMO	R\$	5.983.410,00
0033 – Transito Racional	R\$	40.000,00
0034 – Normatização e Fiscalização da Execução de Obras	R\$	55.000,00
0035 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	R\$	5.888.410,00
16 – HABITAÇÃO	R\$	15.000,00
0035 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	R\$	15.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	55.000,00
0028 – Recuperação de Áreas Degradadas	R\$	55.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	618.000,00
0027 – Qualificação da Cadeia Produtiva Mun. e Eletrificação Rural	R\$	568.000,00
0028 – Recuperação de Áreas Degradadas	R\$	50.000,00

22 – INDÚSTRIA	R\$	60.000,00
0040 – Incentivo ao Desenvolvimento Ind. Com. E Serviços.	R\$	60.000,00

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	35.000,00
0040 – Incentivo ao Desenvolvimento Ind. Com. E Serviços.	R\$	15.000,00
0041 – Acompanhamento a Programas Especiais	R\$	20.000,00

26 – TRANSPORTE	R\$	1.175.000,00
0010 – Implantação do Transporte Urbano Rodoviário	R\$	5.000,00
0035 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	R\$	10.000,00
0036 – Melhoria no Parque de Máquinas	R\$	30.000,00
0037 – Infra-Estrutura Rodoviária	R\$	1.130.000,00

27 – DESPORTO E LAZER	R\$	395.000,00
0018 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer.	R\$	390.000,00
0043 – Gestão de Projetos, Convênios e Inclusão Indígena.	R\$	5.000,00

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	20.000,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
SUB-TOTAL	R\$	33.055.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – PREVIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	1.945.000,00
0002 – Manutenção e Encargos da Previdência Municipal	R\$	1.905.000,00
0045 – Equipar as Instalações da Previdência Municipal	R\$	20.000,00
0046 – Reforma e Ampliação da Previdência Municipal	R\$	20.000,00
SUB-TOTAL	R\$	1.945.000,00
TOTAL GERAL	R\$	35.000.000,00

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	R\$	25.357.090,00
31.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	R\$	12.336.300,00
32.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	R\$	150.000,00
33.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	R\$	12.870.790,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	7.677.910,00
44.00.00.00.00 Investimentos	R\$	7.377.910,00
46.00.00.00.00 Amortização da Dívida	R\$	300.000,00
99.00.00.00.00 Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
SUB-TOTAL	R\$	33.055.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	R\$	1.468.500,00
31.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	R\$	803.090,00
33.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	R\$	665.410,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	40.000,00
44.00.00.00.00 Investimentos	R\$	40.000,00
77.99.00.00.00 Reserva de Legal do RPPS	R\$	436.500,00
SUB-TOTAL	R\$	1.945.000,00
TOTAL GERAL	R\$	35.000.000,00

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº 4.320/64, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajustes, o executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, autarquia ou fundação.

Art. 10.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com associações comunitárias, APMS e Consórcios Intermunicipais, visando a manutenção dos serviços públicos.

Art. 11.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, desde que devidamente constituídas e cadastradas junto ao Conselho de Assistência Social do Município.

Art. 12.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.009.

Art. 13.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.009, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 02 de Dezembro de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Diamantino

DECRETO Nº 113/2008

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento efetivo no serviço público municipal, conforme edital nº 001/2006 de 16 de maio de 2006, homologado através do Decreto nº 36/2006 de 22 de agosto de 2006, publicado no Jornal A Notícia na edição de 06 a 13 de setembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o candidato aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Diamantino realizado de acordo com o edital 001/2006 de 16 de maio de 2006 para exercer em caráter efetivo o Cargo de Técnico de Nível Médio na especialidade de **Técnico de Enfermagem**, Nível I, Classe A, com carga horária de 40 horas semanal conforme relação abaixo:

1. Terezinha Mendes Lara Ruchitínica
2. Anely da Silva Souza
3. Giane Cristina Neves Silva
4. Zenira Alves dos Santos
5. Cassandra Gláucia Joaquim de Freitas
6. Adriana Cornelia de Oliveira Lourenço
7. Iraci Linda da Silva Nascimento
8. Luiz Humberto Cardoso

Art. 2º - O nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação deste Decreto, para tomar posse.

Art. 3º - No ato da posse os nomeados devem apresentar os documentos do anexo I deste Decreto, constante do item 7.4 do Edital de Concurso.

Art. 4º - Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o nomeado que não comparecer nas datas estabelecidas para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de um único documento inabilitará o nomeado à posse do cargo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 11 de dezembro de 2008.

Méd. Vet. FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 113/2008

QTD DOCUMENTOS PARA POSSE CONCURSO PÚBLICO
CÓPIAS

01 Fotocópia da Cédula de Identidade

01 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

01 Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento

01 Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso)

01 Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)

01 Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF

01 Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado (expedida pelo próprio candidato).

01 Fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições que antecedem a posse

01 Fotocópia do Título de Eleitor

01 Fotocópia da Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

01 Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.

01 Foto 3x4, colorida.

01 Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)

01 Fotocópia do Comprovante de Escolaridade

01 Fotocópia do Comprovante de Residência

01 Declaração de acúmulo ou não de Cargo público

01 Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)

01 Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital.

Diamantino 11 de dezembro de 2008.

Méd. Vet. FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 114/2008

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento efetivo no serviço público municipal, conforme edital nº 001/2006 de 16 de maio de 2006, homologado através do Decreto nº 36/2006 de 22 de agosto de 2006, publicado no Jornal A Notícia na edição de 06 a 13 de setembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o candidato aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Diamantino realizado de acordo com o edital 001/2006 de 16 de maio de 2006 para exercer em caráter efetivo o Cargo de Técnico de Nível Superior na especialidade de **Odontólogo**, Nível I, Classe A, com carga horária de 40 horas semanal conforme relação abaixo:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

1. Greicy Coutinho Lessa

Art. 2º - O nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação deste Decreto, para tomar posse.

Art. 3º - No ato da posse o nomeado deve apresentar os documentos do anexo I deste Decreto, constante do item 7.4 do Edital de Concurso.

Art. 4º - Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o nomeado que não comparecer nas datas estabelecidas para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de um único documento inabilitará o nomeado à posse do cargo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 11 de dezembro de 2008.

Méd. Vet. FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 114/2008

QTD DOCUMENTOS PARA POSSE CONCURSO PÚBLICO
CÓPIAS

01 Fotocópia da Cédula de Identidade

01 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

01 Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento

01 Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso)

01 Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)

01 Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF

01 Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado (expedida pelo próprio candidato).

01 Fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições que antecederem a posse

01 Fotocópia do Título de Eleitor

01 Fotocópia da Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

01 Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.

01 Foto 3x4, colorida.

01 Fotocópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

01 No caso dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira de Habilitação de acordo com a exigência deste edital

01 Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)

01 Fotocópia do Comprovante de Escolaridade

01 Fotocópia do Comprovante de Residência

01 Declaração de acúmulo ou não de Cargo público

01 Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)

01 Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital.

Diamantino, 11 de dezembro de 2008.

Méd. Vet. FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Feliz Natal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 089/2008

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

SÚMULA: PROÍBE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ACONDICIONADAS EM GARRAFAS DE VIDRO NOS EVENTOS REALIZADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a intenção de que os eventos transcorram de maneira pacífica e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes;

DECRETA

Artigo 1º. Fica proibido o consumo e a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro nos eventos realizados nas vias Públicas do Município de Feliz Natal – Mato Grosso.

§ 1º a proibição de que trata o “Caput” deste Artigo iniciará 04:00 horas antes do início do Evento e findará 01:00 após seu encerramento total.

§ 2º O descumprimento do disposto deste Decreto implicará na aplicação das penalidades pertinentes definidas no Código de Posturas do Município, instituído pela Lei Municipal nº 051/1998, de 16 de Dezembro de 1998.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 11 DE DEZEMBRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se,
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Aviso de Prorrogação de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2008

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que por questões administrativas resolve prorrogar a abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2008, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PADRÃO ALIMENTADORA, NO P.A. PEIXOTO DE AZEVEDO e CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE EM CONCRETO ARMADO PRÉ MOLDADO (PONTES E BUEIROS) NO PROJETO DE ASSENTAMENTO BRAÇO SUL, no Município de Guarantã do Norte/MT, observando, em sua íntegra, todas as especificações, planilha de custo e condições constantes do EDITAL e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com data para abertura no dia 16/01/2009 às 08h30M. Guarantã do Norte/MT, 12 de dezembro de 2008. NILTON GUIMARÃES SILVA. Comissão Permanente de Licitações

Aviso de Prorrogação de Licitação Tomada De Preço Nº 55/2008

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que por questões administrativas, resolve prorrogar a abertura da Tomada de Preço nº 55/2008, cujo objeto é Aquisição de refrigerador, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, Com data para abertura no dia 18/12/2008 às 15h00. Guarantã do Norte/MT, 11 de dezembro de 2008. NILTON GUIMARÃES SILVA. Comissão Permanente de Licitações

Aviso de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2008

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro oficial, senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2008, Aquisição de material de expediente, acondicionamento e embalagem e de processamento de dados para atender necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tudo conforme edital e seus anexos, neste município de Guarantã do Norte/MT, sala de licitações, prevista para abertura no dia 24/12/2008 às 08h30. O edital se encontra disponível no endereço

eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. - Guarantã do Norte/MT, 11 de dezembro de 2008

- Rigoberto Fialho da Silva/Pregoeiro Oficial

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 225/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em segurança nas dependências do Centro de Educação Básica e Superior, onde funcionará UAB-Universidade Aberta do Brasil

DATA: 04/11/2008

CONTRATADA TRAVA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

VALOR GLOBAO: R\$ 2.752,00

Guarantã do Norte/MT, 11 de novembro 2.008

José Humberto Macedo
Prefeito Municipal

*Reproduz-se por ter saído incorreto.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

PORTARIA Nº. 022/2008

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Remover as servidoras, Solange Simonini da Silva cargo Apoio Municipal da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital e Rosineia Sergia de Campos cargo Apoio aos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/Hospital para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com base no processo 045/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de dezembro de 2008.

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 14/2008 – PRIMEIRO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**, com sede à Avenida São Paulo, nº. 89, centro, na Cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 03.238.912/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**, portador da cédula de identidade RG nº. 3.683.155-3-SSP/PR e do CPF Nº. 578.975.819-34, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **EDVALDO GARCIA – GARCIA TUR**, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.958.303/0001-35, com sede na Av. Osvaldo Garcia, s/nº, no Distrito de Colorado do Norte, neste Município de Nova Canaã do Norte – MT, neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Garcia, portador do CPF/MF nº 487.884.811-15 e CI/RG nº 766.893-SSP/MT, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, sob o Nº 001/2008**, devidamente homologada nos termos de despacho exarado no **Processo nº 009/CPL/2008**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Na data de 13 de Fevereiro de 2008, as partes nominadas no preâmbulo deste instrumento, de acordo com a legislação em vigor, firmaram "Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 014/2008".

CLÁUSULA SEGUNDA

De comum acordo, as partes resolvem alterar o pacto anteriormente firmado, no que se refere a Cláusula Quarta consignada no contrato principal, acrescentando o parágrafo único onde refere-se ao valor global do objeto, *in verbis*:

Cláusula Quarta: **O preço estipulado pelas partes para prestação dos serviços é de R\$ 2,55 (Dois Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos) por quilômetro percorrido estritamente dentro do itinerário de início e fim do trajeto, conforme definido na Cláusula Primeira deste Contrato, e não serão remunerados eventuais trajetos não definidos neste Termo, que excedam a quilometragem mencionada na Cláusula Primeira, e serão descontados os quilômetros eventualmente não percorridos ou não realizados, por qualquer motivo que seja.**

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor global de R\$ 154.633,02 (Cento e Cinqüenta e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Dois Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições do contrato primitivo permaneceram inalteradas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricadas para os fins em presença de 02 (duas) testemunhas.

NOVA CANAÃ DO NORTE MT, 03 de Novembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte
Antonio Luiz César de Castro
CONTRATANTE

EDVALDO GARCIA – GARCIA TUR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Joana Lázara Garcia Martins Machado
CPF/MF nº 367.161.031-04

Jaime Gomes Aragão
CPF/MF nº 446.240.779-20

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Extrato de Aditivo

Contrato: 164/2006 – 6º **Termo Aditivo** ASS: 03/11/2008
Contratada: Construtora e Incorporadora GDN LTDA. **Objeto:** Fica prorrogado o prazo estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte período: 03/11/2008 a 31/12/2008.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela

LEI MUNICIPAL N.º 383/2008

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Estrela-MT, relativas ao exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – As Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II – As prioridades e metas da administração pública Municipal;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- III – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais; e
- V – As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constante do anexo respectivo.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – Melhorar a qualidade de Vida para promover a Cidadania;
- II – Reduzir o número de pessoas em condições de Vulnerabilidade Social.
- III – Promover o desenvolvimento sustentável da economia de Porto Estrela, fortalecendo a competitividade a diversificação e a atração de novas empresas para nosso território;
- IV – Garantir o uso ordenado dos Recursos Naturais com vistas ao desenvolvimento sócio econômico com qualidade ambiental.

- V – Melhorar o desempenho da Gestão Pública Municipal
- VI– Dar sustentabilidade à Gestão das políticas públicas, garantindo o equilíbrio fiscal e capacidade de financiamento do Município, visando atendimento das necessidades da Sociedade;
- VII – Garantir a Sociedade Porto Estrelense produtos de qualidade no tocante à Educação, Saúde e Assistência Social;
- VIII – Ampliar o Acesso à Educação Infantil e Educação Especial na Rede Municipal de ensino;
- IX – Assistência a Criança e ao adolescente;
- Parágrafo Único – A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e de Seguridade Social obedecerá às disposições da Portaria n.º 589, de 27 de Dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- § 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento de investimento das empresas;
- III – O Orçamento da seguridade Social.
- § 2º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - As prioridades e metas para o exercício financeiro 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e na sua execução.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009, obedecerá as seguintes disposições

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sobre a forma de atividades e projetos;

II – Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

- III – As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária
- IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuado de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2007;

VII – Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias do Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de agosto de 2008.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas a suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentárias

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter obrigatoriamente:

I- reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II- Recursos destinados ao poder judiciário conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

Parágrafo Único – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetadas até o seu final, observando-se o limite de até 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 9º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, instalações, materiais de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica.
- § 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuição, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I – Caso re refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II – Se houver, expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
- III – Seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 11 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 12 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujo montante sejam inferior ao dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 13 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas bimestrais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14 - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2009 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15 – O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

II – Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 17 – O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – O provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Máximo de

02 (duas) horas por jornada.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação de hora extra, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvados os casos de serviços essenciais tais como Saúde, Educação, Abastecimento de água e limpeza pública.

Art. 19 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida, conforme determina artigo 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, em termo percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeada com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 20 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2009 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa (90) dias após o início da execução orçamentária.

Art. 21 – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22 – O Município de Porto Estrela não irá efetuar transferências voluntárias, conforme art. 25, § 1º da LRF- caso venha ocorrer, será solicitado autorização ao Poder Legislativo.

Art. 23 – O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Art. 24 – Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT, 25 dias do mês de Novembro de 2008.

MAURO ANDRE BUSINARO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Branco**PORTARIA Nº. 111, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.**

"Nomeia a Comissão Sindicante, para apurar fatos de conduta irregular de servidores da Escola Municipal de Educação Infantil "Lar dos Pequeninos", e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 211, da Lei Municipal nº 295, de 11 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Comissão Sindicante para promover a apuração dos fatos relatados pela Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil "Lar dos Pequeninos", Aldeny Tavares de Almeida, em Termo de Declaração cuja cópia integrará o respectivo Procedimento Investigatório.

Parágrafo Único – A Comissão Sindicante será composta dos seguintes servidores:

- I – Vanderléia Rodrigues Alves - Presidente
- II – Maria Lucia da Costa Ferrari - Membro
- III – Soely Medeiros Xavier de Souza - Membro

Artigo 2º - O Presidente da Comissão Sindicante designará seu Secretário dentre os servidores públicos municipais, podendo recair a nomeação a um dos membros da Comissão.

Artigo 3º - O prazo para instalação da Comissão Sindicante é de 05(cinco) dias e, a conclusão do Processo é de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 4º - A Comissão deverá proceder de imediato com a Inquirição da Coordenadora da Escola Municipal de Educação Infantil "Lar dos Pequeninos" Aldeny Tavares de Almeida; das servidoras Maria de Fátima e Maria de Lourdes que deverão ser melhores qualificadas mediante informação do Departamento de Recursos Humanos; e com o depoimento da ;servidora **Elza Maria Felix da Silva**, dita sindicada, permitindo a esta a juntada de documentos e indicação de provas, observado o disposto nos incisos I e II do art. 212, da citada Lei.

Artigo 5º - A Comissão Sindicante deverá apresentar ao final dos trabalhos relatório conclusivo com indicação do procedimento a ser adindo ante sua convicção (art. 213, I, II e III).

Artigo 6º - A Assessoria Jurídica dará orientação à Comissão Sindicante e emitirá pareceres sobre os atos do Processo sempre que requeridos.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 04 de dezembro de 2008.

ANTONIO MILANEZI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 112, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Nomeia a Comissão Sindicante, para apurar responsabilidade servidoras da Escola Municipal de Educação Infantil "Lar dos Pequeninos", e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 211, da Lei Municipal nº 295, de 11 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Comissão Sindicante para apurar responsabilidade servidoras relativamente ao contido no relatório datado de 04 de dezembro de 2008 e firmado pela Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil "Lar dos Pequeninos", Aldeny Tavares de Almeida, cuja cópia integrará o respectivo Procedimento Investigatório.

Parágrafo Único – A Comissão Sindicante será composta dos seguintes servidores:

- I – Soely Medeiros Xavier de Souza - Presidente
- II – Maria Lucia da Costa Ferrari - Membro
- III – Vanderléia Rodrigues Alves - Membro

Artigo 2º - O Presidente da Comissão Sindicante designará seu Secretário dentre os servidores públicos municipais, podendo recair a nomeação a um dos membros da Comissão.

Artigo 3º - O prazo para instalação da Comissão Sindicante é de 05(cinco) dias e, a conclusão do Processo é de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 4º - A Comissão deverá proceder de imediato com a Inquirição da Coordenadora da Escola Municipal de Educação Infantil "Lar dos Pequeninos" Aldeny Tavares de Almeida; das servidoras Alexandra Laet de Abreu, Edriane Alves da Silva e Joelma de Oliveira Silva, além de outras pessoas envolvidas que julgar necessário à apuração dos fatos.

Artigo 5º - A Comissão Sindicante deverá apresentar ao final dos trabalhos relatório conclusivo com indicação do procedimento a ser adindo ante sua convicção (art. 213, I, II e III).

Artigo 6º - A Assessoria Jurídica dará orientação à Comissão Sindicante e emitirá pareceres sobre os atos do Processo sempre que requeridos.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 05 de dezembro de 2008.

ANTONIO MILANEZI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rondolândia**DECRETO Nº 283/GAB/PMR
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.****PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre cessão do servidor SELMA DE OLIVEIRA LEONEL para O Poder Legislativo Municipal.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que dispõe o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedido, com ônus para origem, ao Poder Legislativo Municipal o servidor público SELMA DE OLIVEIRA LEONEL.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogan-se as disposições em contrário.

Paço Municipal aos 10 de Dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**DECRETO Nº 283/GAB/PMR
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.****PODER EXECUTIVO**

Nomeia Comissão Especial de verificação do patrimônio, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas de que trata o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de se promover ao levantamento, identificação e atualização do patrimônio existente do município;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia Comissão Especial destinada a proceder ao levantamento, identificação e atualização do patrimônio público municipal.

Art. 2º - Aplica-se aos atos praticados pela Comissão ora nomeada as disposições constantes do Art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações, bem como, as orientações e rotinas administrativas constantes das Resoluções do TCE-MT aplicáveis ao caso.

Art.3º - A coordenação dos trabalhos da Comissão especial ficará a cargo do Controlador Geral do Município **Dr. Rodrigo Sampaio de Souza** e contará com os seguinte membros:

I – Representando a Secretaria de Fazenda e Secretaria Gera de Arrecadação Tributária

a) Valdomiro Jose Santana

II - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

a) Valdecir da Silva Cruz

III – Representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

a) Lourival Luiz da Silva

IV – Representando a Controladoria-Geral do Município

a) Geancarlos Carvalho da Silva

V – Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

a) Adamo Teixeira Feitosa

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão são considerados de relevância pública e seus membros desempenharam suas atribuições sem qualquer ônus adicional para o Município, sendo garantido aos componentes diárias de campo em caso de deslocamentos para órgãos localizados na área rural do município, nos termos da Lei nº, 08 de 16/01/2001.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogan-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 10 de dezembro de 2008.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Edital de Convocação GAB/DRH nº 014/2008
Concurso Publico nº 001/2008

Este Edital poderá ser impresso diretamente da *home page* da Prefeitura de Rondolândia no endereço eletrônico: www.pmrondolandia.com.br no link Concursos, bem como estará disponível no Diário Oficial dos Municípios da AMM no endereço eletrônico: www.amm.org.br

A Secretaria Municipal de Administração de Rondolândia-MT, CONVOCA para fins de contratação sob o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia-MT (Lei Complementar nº 003, de 17/10/2007) o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso publico nº 001/2008, executado sob coordenação técnica da CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e Comissão Mista do Concurso Público em conformidade com o artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal, e art. 84 e 89 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia-MT, Leis Complementares n.º 03/2007 e Leis Ordinárias 09/2001, 158/2007 e 169/2007 e normas do Edital publicado no D. O. E. nº 24755 do dia 16/01/2008 (fls.31/32) e J.O.M da AMM nº 411, de 16/01/2008 (fls. 41/45), Diário de Cuiabá do dia 16/01/2008 (fls. F7) e Jornal Correio Popular de Rondônia nº 2897, Ano XVIII do dia 17/01/2008 (fls. 3), e 1ª Retificação publicada no D. O. E. nº 24761 do dia 24/01/2008 (fls.32), e no J.O.M-AMM nº 418 do dia 25/01/2008 (fls. 23/24) e Diário de Cuiabá do dia 25/01/2008 (fls.F7) e Jornal Correio Popular de Rondônia nº 2903, de 25/01/2008 (fls. 6) e, Resultado Final do Concurso publicado no J.OM da AMM nº 449 do dia 12/03/2008 (fls. 33/36) e D.O.E nº 24813 do dia 11/04/2008(fls.39/44) e Retificação do Edital de Resultado Final publicado no J.O.M da AMM nº 472 do dia 15/04/2008 (Fls. 28), D.O.E nº 24815 do dia 15/04/2008 (fls. 37), referente ao processo administrativo nº 287/2007-SEMAD.

CARGO/ CANDIDATO**FISIOTERAPÊUTA**

1º - Adriano Santos Oliveira

- 78,0 pts

Os candidatos acima classificados e aprovados no Concurso Público do Município de Rondolândia-MT Edital nº 001/2008 - CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - deverão comparecer **nos no prazo de (30) trinta dias**, horário das **7:30hs às 13:30hs**, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, **OBRIGATORIAMENTE, o original e xerox (legível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido por médico de carreira do Município;
- h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
- i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.
- j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;
- k) Declaração de bens que constituam seu patrimônio;
- l) 02 fotos 3x4, recentes.
- m) certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual do domicílio do candidato.
- n) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.**
- o) copia da CTPS

Rondolândia-MT, 11 de dezembro de 2008

Adriano Benedito Gonçalves
Diretor do Depart. de Recursos Humanos

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 767/2008-SEMAD
Ref. Atos de pessoal.

Destinatário: DRH

Interessado: SELMA DE OLIVEIRA LEONEL, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Informática, matrícula funcional nº 0033.

Objeto: Requerimento de progressão funcional na carreira em decorrência da edição da Lei nº 186, de 08/12/2008 e conclusão do curso

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Técnico de Tecnólogo Em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Grupo: Atividades de Administração, Planejamento e Apoio - Carreira: Especialidade em Administração e Assistência da Lei nº 9, de 22/01/2001.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial nas disposições da LOM e,

Considerando o teor do processo administrativo nº 767/2008SEMAD que registra os atos administrativos referentes a situação funcional da servidora pública municipal requerente;

Considerando o teor do parecer da PGM de fls. , do qual conheço e acolho,

DECIDO;

a) pelo **deferimento** do pedido de **progressão funcional** com fundamento no inciso II do Art. 7º da Lei nº 9, de 22/01/2001 c/c art. 4º da Lei nº 189, de 08/12/2008, para o cargo de **Tecnólogo Em Análise e Desenvolvimento de Sistemas**, de que trata o Anexo I, Nível V- Superior, referência "A" "43" da Lei nº 9, de 22/01/2001 à servidora pública municipal SELMA DE OLIVEIRA LEONEL, matrícula funcional nº 033.

Comunique ao DRH para que promova as anotações na ficha funcional da servidora.

Dê-se a publicidade exigida.

Rondolândia-MT, 11 de dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

PROCESSO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE ORDEM:	003/2008
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT
MODALIDADE:	TOMARA DE PREÇOS
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
OBJETO:	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CIDADE DE SANTO AFONSO - MT, COM ÁREA DE 209,37 M².

ORDEM DE SERVIÇO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, na pessoa de **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, infra-assinado, usando de suas atribuições legais, em face da adjudicação e da homologação do procedimento de licitação, na modalidade Tomada de Preços, sob o número de ordem 003/2008, retrocitada, e, verificado que a empresa licitante classificada em primeiro lugar – **CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.323.873/0001-35, estabelecida à Av. Tancredo Neves, nº. 247-E, Centro, na cidade de Tangará da Serra/MT, em cumprimento às exigências legais, assinou o Contrato Administrativo e retirou o plano de trabalho e seus elementos constitutivos para o fornecimento efetivo dos produtos.

AUTORIZAMOS o início da execução da obra no **Conjunto Habitacional Dona Jacinthá, Q.44, lotes 7,8 e 9**, devendo a empresa CONTRATADA observar e cumprir as cláusulas essenciais do contrato, os prazos fixados e submeter às vistorias, sob as penas da lei.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

LEI Nº 994/GP/2008

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, o Sr. **FAUSTINO DIAS NETO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte

L
E
I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 94, parágrafo 2º da Lei Orgânica municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária relativa ao exercício de 2009, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alteração na legislação tributária do município; e
- VI – as disposições gerais e finais.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- I – Anexo de metas e ações prioritizadas para o exercício de 2.009
- II – Demonstrativo das metas fiscais para 2009 e projeções para 2010.
- III - Anexo de Riscos Fiscais
- IV – Relatório dos projetos em andamento.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício de 2009 da Administração Pública municipal deverão estar estabelecidas por programas e ações por função e sub-função constantes do plano plurianual aprovado por Lei Municipal procedente do Poder Executivo relativo ao período 2006/2009 e conforme se encontra classificadas no Anexo I, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2009 e na execução.

Parágrafo 1º - A regra contida no "caput" deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Parágrafo 2º - Será conferida maior prioridade, na destinação de recursos a serem aplicados em programas sociais.

Parágrafo 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo II – Anexo de Metas Fiscais e Anexo III – Anexo de Metas Fiscais que integram a presente Lei.

Art. 3º - As receitas e despesas serão estimadas com base nas arrecadações e gastos dos 3 (três) últimos exercícios anteriores, em

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

valores correntes, evidenciando o resultado primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública e os restos a pagar conforme anexo II demonstrativo das metas fiscais para o exercício de 2009.

Parágrafo Único – Serão levados também em consideração os seguintes fatores para o orçamento dos valores da receita e da despesa:

I - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2.008, considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;

II - alterações na legislação tributária;

III - expansão ou economia nos serviços público realizado pela municipalidade;

IV - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;

V - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função à quais se vinculam.

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme a seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões Financeiras;
- 6 – Amortização da dívida.

Parágrafo Primeiro: A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

Parágrafo Segundo: A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, em montante equivalente a no máximo, 1% (um por cento)

da receita corrente líquida prevista para o Município e será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Segundo: Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o parágrafo segundo, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos, cuja utilização fica autorizada até limite previsto na Lei Orçamentária.

Parágrafo Terceiro: caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no mês de dezembro de 2.009 para outras dotações orçamentárias.

Art. 6º - O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõe a receita municipal, da seguinte forma:

I – Recursos Próprios da Administração Direta;

II – Transferências de Convênios da União e de suas Entidades;

III – Transferências de Convênio do Estado e de suas Entidades;

IV – Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

V – Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – Transferência de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VII – Transferência de Recursos da Cota Parte da Contribuição do Salário Educação;

VIII – Transferência da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios;

IX – Transferência da Cota Parte do Imp. S/a Propr. Territorial Rural;

X – Transferência Financeira – L.C. nº 87/96;

XI – Transferência da Cota Parte Fundo Especial do Petróleo;

XII – Transferência do PDDE;

XIII – Transferência do PNAE;

XIV – Transferência do FMCA

XV – Transferência do FMS

XVI – Transferência API União

XVII – Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

XVIII – Transferência da Cota Parte do FEX

XIX – Transferência da Cota Parte do CIDE

XX – Transferência da Cota Parte Fundo Minério

XXI – Transferência Prog. Piso Atenção Básica – PAB

XXII – Transferência Prog. Epidemiologia e Controle de Doenças

XXIII – Transferência de Convênios da União e de suas

Entidades;

XXIV – Transferência de Convênios do Estado e de suas

Entidades;

XXV – Transferência do IPVA

XXVI – Transferência da Cota Parte do ICMS

XXVII – Demais Transferências.

Parágrafo Primeiro: Os itens II e III serão recursos oriundos de transferências correntes.

Parágrafo Segundo: Os itens XVI e XVII são recursos oriundos de transferências de Capital.

Parágrafo Terceiro: As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos .

Parágrafo Primeiro: A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Parágrafo Segundo: É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Parágrafo Terceiro: Deverão constar todas as despesas relativas à dívida Pública, mobiliária ou contratual, e as Receitas que as atenderão.

Parágrafo Quarto: O refinanciamento da dívida Pública constará separadamente na Lei Orçamentária e nos Crédito Adicionais.

DATRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 9º - O Município transferirá mensalmente a contribuição patronal de 16.19% (dezesseis virgula dezenove por cento) sobre o total da folha de vencimento dos efetivos para o Regime de Previdência Social, ou seja para o Fundo Municipal de Previdência de Santo Antonio de Leverger – PREVI-LEVERGER assim como os valores referentes à contribuição equivalente à 11% (onze por cento) sobre a remuneração creditada aos servidores pertencente ao quadro efetivo assim como também os valores referentes aos parcelamentos realizados em 2.005 conforme Lei Municipal nº 906/GP/2006 de 20/06/2006 e 2006 através das Leis: 902/GP/2006 de 19/06/2006, 918/GP/2006 de 16/11/2006 e 919/GP/2006 de 05/12/2006.

Art. 10º - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII..

Art. 11º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II – ao cumprimento de sentenças judiciais transmitidas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 12º - O Projeto de Lei Orçamentária, que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os quadros orçamentários à que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do orçamento fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II – evolução da despesa do orçamento fiscal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento fiscal, por categorias econômicas e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4320/64;

VI – receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo II da lei Federal nº 4320/64;

VII – despesa do orçamento fiscal, segundo poder e órgão, fontes de recursos e grupos de despesas;

VIII – despesa do orçamento fiscal, segundo a função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhamento fontes e valores por categoria e programação;

X – programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

XI – programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2.000, em nível de órgão, detalhamento fontes e valores por categoria de programação;

XII – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programas; e

XIII – despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo.

Parágrafo Segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – situação econômica e financeira do município;

II – demonstração da dívida fundada e fluente, saldos de créditos especiais se caso forem abertos, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – exposição da receita e despesa;

Art. 13º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, por meio tradicional e eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 14º - A Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger e os órgãos do Poder Executivo, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias a Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho do corrente ano, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 15º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2009, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferência do Município, auferida em 2008, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo primeiro: Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Parágrafo segundo: Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 16º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, será entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites de 08% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2.008, ou sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Parágrafo primeiro: Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Parágrafo Segundo: Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) a dívida ativa de contribuição dos servidores para o regime próprio de previdência social;
- f) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- g) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural – ITR
- h) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- j) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- k) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- l) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação
- m) A cota parte da CIDE - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico

Art. 17º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 18º A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Art. 19º - Cada projeto ou atividade constará somente de uma esfera orçamentária e de um único programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 20º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade

e permitindo o amplo acesso da sociedade levemente a todas as informações relativas a cada uma destas etapas.

Art. 21º - No projeto de Lei Orçamentária para 2009 as receitas e as despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2008.

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo poderá propor a inclusão, na Lei Orçamentária, de dispositivos que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

Parágrafo Segundo: O projeto de lei orçamentária poderá incluir propostas de reformulação do Plano Plurianual 2006 – 2009.

Parágrafo Terceiro: A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 50% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 22º - Na programação da despesa são vedadas:

I – a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 23º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, I “e”, da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalístico financiado pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos entre os respectivos programas.

Parágrafo Segundo: A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes as metas.

Parágrafo terceiro: Para os efeitos deste artigo, considera-se Programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

Art. 25º - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado Convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: No caso de transferências às pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

Parágrafo Segundo: A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferência a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

rt. 26º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009 será encaminhado à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2008.

Art. 27º – Os projetos de lei, relativo a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro: As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas

Parágrafo Segundo: Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Art. 28º - Ficam vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 29º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2009, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 30º - Ao projeto de Lei orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias:

- I – a conta de recursos vinculados;
- I – relativas a:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) transferências constitucionais.

Art. 31º - Os débitos decorrentes de precatórios oriundos de sentenças judicial transitada em julgado deverão ser pagos conforme disposto nos artigos 86 e 87 da Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/2002.

Art. 32º - A receita total do Município, prevista no orçamento fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III – garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere às garantias da criança e do adolescente, bem como no que se refere à garantia à saúde e ao ensino fundamental.

Parágrafo único: Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programadas recursos para atender novos investimentos.

Art. 33º - O Poder Executivo poderá realizar serviços públicos municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscando equilíbrio na gestão financeira através de utilização de recursos que lhe for consignado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34º - O Poder Executivo e Legislativo publicará tabela de cargos efetivos e comissionados, integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 35º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

- I - No Poder Legislativo:
 - a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluído os valores

referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 1999, o orçamento de 2009 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101, de 2000

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36º - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos artigos 20, 22 parágrafo único, todos da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver;

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Lei específica para as hipóteses previstas na alínea I, do caput;

III – Observância da legislação vigente no caso da alínea II;

IV – admissão de pessoal ou contratação em caráter excepcional definido em Lei.

§ 2º - no caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29ª da Constituição Federal.

Art. 37º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situação de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária, promovidas pelo Congresso Nacional ou projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 39º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2009 poderá ter desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 40º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de 2009 poderá ter desconto de até 5% (cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista

Art. 41º - A renúncia dos valores apurados nos arts. 39º e 40º desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2009, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 42º - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não de cálculo, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo implique redução discriminada de tributo ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não:

I – prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e prejudiciais a cargo do município;

II – comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único: Fica excetuado do caput deste artigo todo projeto de Lei sobre concessão de isenção, incentivos e benefícios fiscais referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que implique, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima de 02% (dois por cento) conforme estabelece o artigo 88 da Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/2002.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43º – A Secretaria Municipal de Finanças divulgará juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos no orçamento fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 44º - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 45º - Até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2009, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compartilhar a realização de despesas ao efetivo das Receitas municipais.

Parágrafo 1º - Integração a programação financeira as transferências financeiras:

I – a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal.

II – a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal.

Parágrafo 2º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesa obrigatórias do Município em relação as despesas de caráter discricionário.

Art. 46º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias entidades da administração direta e empresas controladas dependentes.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ser constatada, após encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de Receitas, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o

Legislativo determinará a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários a preservação dos resultados estabelecidos.

Parágrafo 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível, nas ações de caráter social, particularmente nas de Educação, Saúde e Assistência Social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

Parágrafo 3º - Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47º – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de Receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 48º – Para fins do disposto no art. 16 § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no de aquisição de bens ou prestação de serviço, e de R\$15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 49º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Na reabertura a que se refere o “caput” deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como Saldos de Exercícios Anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, ajustes, para desenvolvimento de programas, nas áreas de Educação, Saúde,

Assistências Social, Saneamento, Agricultura, Meio Ambiente e outros projetos considerados de utilidade pública.

Parágrafo Único – Independentemente de Convênio, termos de acordo, ajustes ou congêneres fica permitida a cessão de funcionários a outras esferas do governo, desde que:

I – não admitidos com esse fim específico;

II – sejam obedecidos aos percentuais de gasto com pessoal a que se refere o art. 20 da L.C nº 101/2000.

Art. 51º - Fica o Executivo autorizado a manter na localidade de Agrovila das Palmeiras a Administração Regional e sua estrutura organizacional, criada pela Lei Municipal nº 898/GP/2006.

Art. 52 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2008, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada Programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo primeiro: Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Parágrafo Segundo: Emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, propostas pelo Poder legislativo devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3º da Constituição Federal.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antonio de Leverger-MT, 08 de Julho de 2008.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO E POSIÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO EXECUTIVO (Art. 45, § único, da LRF)

1 – Projetos em Andamento

Cód Ação PPA e LDO	Projetos em Andamento	Previsão para conclusão	Previsão de Custo p/ conclusão
183	Construção de um Centro de Multiuso na localidade de Mimoso neste município.	13/06/2007	R\$ 137.324,34
143	Construção do Portal Sinalizador na zona Urbana neste município.	13/06/2007	R\$ 43.609,70
110	Execução da obra de pavimentação asfáltica da comunidade de Varginha neste município	13/06/2007	R\$ 918.360,28
129	Execução de obra/serviço de melhoria do sistema de abastecimento de água deste município.	13/06/2007	R\$ 109.286,00

2 – Informações sobre a conservação do Patrimônio Público

De acordo com o inventário físico e contábil realizado conforme ata nº 001/07 foram registrados 1.689 bens em ótimo estado de conservação, 6.193 bens em bom estado de conservação, 563 ociosos, 1.352 recuperáveis 901, antieconômicos e 563 irrecuperáveis.

Considera-se:

a) Ocioso – quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado, hipótese em que será providenciada a sua transferência para outro órgão/entidade da administração pública.

b) Recuperável – quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) Antieconômico – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência, hipótese em que poderá haver a doação para entidades assistenciais ou educativas interessadas;

d) Irrecuperável – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, hipótese em que será baixado do patrimônio municipal.

Para o exercício a que se refere a LDO (2009) pretende-se destinar, através de crédito orçamentário próprio a quantia equivalente a R\$ 30.430,00, suficiente, segundo estimativas da Secretaria Municipal de Administração para a manutenção geral do patrimônio e recuperação dos bens assim classificáveis como "recuperáveis", sendo meta para a

administração, a partir de 2009, não possuir mais bens classificáveis como irrecuperáveis, antieconômicos e, até mesmo, recuperáveis, haja vista que o valor e as ações destinadas, acredita-se, será suficiente para manter, em condições adequadas de uso, todo o patrimônio de bens móveis e imóveis do Município.

FAUSTINO DIAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabaporã

PORTARIA Nº.426/2008.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar aos responsáveis pelas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Tabaporã, que somente poderão atender a Equipe de Transmissão de Governo indicada pelo Prefeito eleito Exmo. Sr. Edison Rosso e nomeada por meio da Portaria nº 399/2008, mediante requerimento contendo o despacho do Gabinete do Prefeito e dos representantes da Comissão de Transmissão desta Gestão, nomeada por meio da Portaria nº .367/2008.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de dezembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 648, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao PREVIPORÃ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã/MT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida no período de Julho a Novembro/2008, no valor de R\$ 97.013,21 (noventa e sete mil, treze reais e vinte e um centavos), ao PREVIPORÃ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã/MT, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários n. 001/2008.

Art. 2º Fica o PREVIPORÃ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, com vencimento no dia **20 (vinte)** de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 8.084,43 (oito mil, oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVIPORÃ.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n. 001,10 de dezembro que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Tabaporã/MT, 10 de dezembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.427/2007

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã, e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã/MT, **no dia 08 de janeiro de 2007.**

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades essenciais à população.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, em 08 de janeiro de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.630 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Exmo. Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, Sr. Paulo Rogério Riva, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - "**INSTITUIR AS ATRIBUIÇÕES**" dos Cargos "**Efetivos e/ou Estáveis**" da Prefeitura Municipal de Tabaporã, conforme consta no **Anexo I**, abaixo relacionado.

ANEXO I

Atribuições dos cargos de carreira dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso:

GRAU DE ESCOLARIDADE Nível Superior (Terceiro Grau Completo) e curso Profissional

1. Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

QUADRO De Carreira

HORÁRIO

40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Elaborar e acompanhar a implantação de projetos sociais, na comunidade, creches e escolas; aconselhar e orientar indivíduos que se encontrem com o seu equilíbrio emocional abalado, baseando-se no conhecimento e comportamento das pessoas, aplicando a técnica do serviço social para possibilitar seu desenvolvimento e conseguir seu ajustamento ao meio social; promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; assistir ao trabalhador em problemas referentes à adaptação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, orientando-o em sua relações; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

2. Cargo: BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO

QUADRO De Carreira

HORÁRIO

30 (trinta) horas semanais

Descrição Analítica:

Pesquisar, desenvolver, manipular as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender às prescrições médicas e odontológicas. Orientar e controlar a produção de kits destinados às análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados às análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue. A produção de produtos sorológicos destinados às análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos. Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau de pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos. Orientar e executar a coleta de amostras de materiais biológicos destinados às análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico. Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos, etc. Produzir e realizar a análise de soros e vacinas em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica. Assistência farmacêutica; responsabilidade técnica da Farmácia; execução de tarefas diversas envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas e odontológicas; controle da medicação; controle de estoques; desenvolvimento de ações de educação para a saúde; desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; participação de estudos relativos a quaisquer substância ou produtos que interessem a saúde pública e demais atividades afins. Avaliação farmacêutica do receituário. Guardar medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação. Registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária. Organização e atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos. Controle do estoque de medicamentos.

Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

3. Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA

QUADRO De Carreira

HORÁRIO

20 (vinte) horas semanais

Descrição Analítica:

Atender a pacientes na Odontologia Clínica, independentemente da faixa etária. Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos por via direta, e verificar a presença de cáries e outras afecções. Identificar as afecções quanto a sua extensão e profundidade, valendo-se de

instrumentos especiais, exames radiológicos e/ou laboratoriais, para estabelecer o plano de tratamento. Restaurar as cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e a função do dente. Executar serviços inerentes ao tratamento de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e protéticos, para promover a conservação de dentes e gengivas. Visitar gabinetes dentários, oficinas de prótese e laboratórios de raios X. Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

4. Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA – PSE

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativos às diversas especializações odontológicas. Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária, como coordenação. Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública. Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes. Atender às normas de biossegurança, segurança do trabalho. Participar de programas de capacitação permanente, quando indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexo a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.

5. Cargo: CONTADOR (A)

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

6. Cargo: ENFERMEIRO

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Distribuir, instruir e controlar serviços executados por auxiliares, clínica médica, referentes à enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos, roupas e alimentos a doentes. Coletar e classificar sangue, determinando seu Rh. Auxiliar médicos na assistência a gestantes em partos normais ou em casos operatórios. Participar do planejamento e de implantação de programas de saúde pública e de educação em saúde da

comunidade. Supervisionar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade. Executar consultas de enfermagem, atendimento em grupo e procedimentos de enfermagem mais complexos. Participar de programas de educação comunitária para a saúde, organizando cursos e proferindo palestras em matéria específica de enfermagem. Analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos e relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área. Planejar e desenvolver ações de comunicação e educação em Vigilância Sanitária junto à comunidade, visando assegurar a proteção e a promoção da saúde. Inspeccionar, fiscalizar e interditar estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário. Elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade. Orientar grupos específicos de pessoas face a problemas de saúde, higiene e habitação, planejamento familiar e outros. Participar de campanhas preventivas e/ou de vacinação. Executar outras atividades compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as especificadas, conforme as necessidades do Município e determinação superior.

7. Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Executar, supervisionar, fiscalizar, pesquisar, elaborar serviços técnicos de agronomia. Elaborar, analisar, orientar e aprovar projetos agrícolas. Realizar estudos de viabilidades técnicas. Elaborar estudos, conduzir e realizar trabalhos técnicos. Pesquisar novas técnicas, materiais e procedimentos. Prestar, assistência técnica aos produtores rurais. Promover e executar a extensão rural, produção e hortifrutigranjeiros e produção/animal, produção de mudas e sementes aos pequenos produtores; realizar especificações e quantificações de materiais; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de plano diretor do Município; examinar projetos e proceder vistorias de construções e obras rurais; realizar assessoramento técnico; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; realizar e executar outras atividades afins. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.

8. Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Elaborar projetos de construções, preparando plantas e especificações da obra, indicando os tipos e qualidade dos materiais, equipamentos e mão de obras necessários, efetuando cálculos e orçamento aproximado dos custos, para apreciação do superior hierárquico; elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos exigidos; prestar assessoramento às obras públicas e manutenção de praça; executar outras atividades correlatas.

9. Cargo: FISIOTERAPEUTA

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 30 (trinta) horas semanais

Descrição Analítica:

Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de Fisioterapia, conforme orientação profissional. Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, nebulizações. Prestar assistência na área da Fisioterapia em suas diversas atividades relativas à Ortopedia e à Traumatologia, Neurologia, Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), Pediatria, Pneumologia. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos com gesso. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento, execução relativa à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.

10. Cargo: FONOAUDIÓLOGO

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Prestar assistência de fonoaudiologia. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais e na População determinada pelo Sistema de Saúde do Município. Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação; Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros; Elaborar relatórios; Elaborar e emitir laudos médicos; Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; Ministrar cursos de primeiros socorros; Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

11. Cargo: MÉDICO CIRURGIAO GERAL

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Realizar atendimento na área de cirurgia, urgência e emergência, desempenhando funções da medicina preventiva e curativa; exames, diagnóstico, avaliação e tratamento clínico para indivíduos em todas as faixas etárias em Unidade Básica de Saúde. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória. Realizar atividades interdisciplinares. Executar o atendimento de toda a parte clínica de urgência e emergência, incluindo o atendimento ambulatorial. Realizar o acompanhamento dos pacientes em observação. Integrar a equipe de remoção de pacientes a outros hospitais, quando necessário. Atender intercorrências de pacientes internados, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

12. Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Prestar assistência médica e cirúrgica. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais. Atender consultas

médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação. Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever regimes dietéticos. Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos médicos. Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação. Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

13. Cargo: MÉDICO PEDIATRA

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes. Atuar em unidade de pronto atendimento, no tratamento de acompanhamento de menores de 18 anos, em situação de urgência, e em condições físicas e patológicas que necessitam de cuidados, realizando procedimentos de para manutenção de funções vitais e, se necessário, referenciar para atendimento de maior complexidade, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

14. Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional econômica de alimentos e a saúde da comunidade. Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionados à pecuária e à Saúde Pública, valendo-se dos levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; Elaborar e executar projetos agropecuários e ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação, fazendo acompanhamento desses projetos, para garantir a produção racional lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecidos; Efetuar profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; Realizar exames laboratoriais, colhendo material e/ou procedendo a análise anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica, para estabelecer o diagnóstico e a terapêutica; Promover o melhoramento do gado, procedendo à inseminação artificial, orientando a seleção das espécies mais convenientes e fixando os caracteres mais vantajosos, para assegurar o rendimento da exploração pecuária; Desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações, para baixar o índice de converso alimentar, prevenir doenças, carências e aumentar a produtividade; Promover a inspeção e fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita no local, para fazer cumprir a legislação pertinente; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

15. Cargo: NUTRICIONISTA

**QUADRO De Carreira
HORÁRIO**

40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Executar atividades de fiscalização correspondentes à área de sua habilitação profissional; indústria, distribuidora, transportadora e comércio de alimentos. Atestar condições sanitárias dos estabelecimentos inspecionados para fins de alvará de funcionamento. Realizar pesquisas de laboratório e trabalhos de saúde pública relacionados com nutrição e alimentação. Programar, planejar e executar trabalhos de educação alimentar. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento da legislação municipal e eficácia da ação fiscalizadora. Elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ou programas de alimentação e nutrição para a população. Propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, em estabelecimentos escolares, hospitalares e outros.

16.Cargo: PSICÓLOGO**QUADRO De Carreira
HORÁRIO**

40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual. Desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional. Traçar perfil psicológico. Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional. Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico. Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados. Realizar entrevistas complementares. Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social. Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados. Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os às escolas ou classes especiais. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares. Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

GRAU DE ESCOLARIDADE Nível Médio Completo

17.Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO**QUADRO De Carreira
HORÁRIO**

40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Participar da programação e elaboração das atividades ligadas à seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; executar tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância da lei, regulamentos, portarias e normas gerais; redigir ofícios, ordens de serviços e/ou outros; executar trabalhos de digitação e datilografia; preencher fichas, formulários, talões, mapas e/ou outros, encaminhando-os aos órgãos específicos; preparar documentação para admissão e rescisão de contrato de trabalho, procedendo às anotações na carteira profissional e distribuição de identidade funcional; elaborar folha de pagamento de pessoal, efetuando cálculos para preenchimento das guias relativas às obrigações sociais; controlar, sob supervisão, a frequência dos servidores municipais e fazer o acompanhamento da escala de férias; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

18.Cargo: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**QUADRO De Carreira
HORÁRIO**

40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Orientar os pacientes sobre higiene dental; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário clínico; responsabilizar-se pela manutenção, conservação e funcionamento dos equipamentos odontológicos; manipular material odontológico; preparar o paciente para o atendimento; instrumentar e auxiliar o odontólogo e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

19.Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**QUADRO De Carreira
HORÁRIO**

40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Executar tarefas junto ao público, prestar serviços gerais de enfermagem. Coordenar e executar projetos específicos da área, sob a supervisão da enfermeira. Prestar o atendimento específico de competência e/ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente. Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuado os devidos registros; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesas e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e ambulância e na alimentação; Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuários pessoal do paciente; Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

20.Cargo: ESCRITURÁRIO**QUADRO De Carreira
HORÁRIO**

40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Auxiliar na execução de tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância de lei, regulamentos, portarias e normas gerais; redigir, sob supervisão, ofícios, ordens de serviços e/ou outros; executar trabalhos de digitação e datilografia; preencher fichas, formulários, talões, mapas e/ou outros, encaminhando-os aos órgãos específicos; auxiliar na preparação de documentação para admissão e rescisão de contrato de trabalho, verificando as anotações na carteira profissional e auxiliar na distribuição de identidade funcional; auxiliar na elaboração da folha de pagamento de pessoal, efetuando cálculos para preenchimento das guias relativas às obrigações sociais; auxiliar no controle, sob supervisão, da frequência dos servidores municipais e auxiliando no acompanhamento da escala de férias; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

21.Cargo: FISCAL DE OBRAS E POSTURA**QUADRO De Carreira
HORÁRIO**

40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Executar tarefas relacionadas à área de tributação do município; fiscalizar as obras sem alvarás; notificar, embargar e atuar obras; fazer valer as leis do município (Código de Obras, Posturas, Limpeza Pública e o Plano Diretor Municipal); executar tarefas de registro em formulários

próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município; verificar o lançamento de multas pelos agentes; verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário; supervisionar o lançamento na dívida ativa do município; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

22.Cargo: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Atuar na fiscalização do município para atendimento de denúncias ambientais; realizar lavratura de autos de notificação, a partir de conhecimentos básicos nas áreas florestais e de agrotóxicos; atuar na área de saneamento, aplicando as legislações federal, estadual e municipal na área ambiental; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

23.Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Planejar, elaborar, coordenar, acompanhar, assessorar, pesquisar e executar procedimentos e programas relativos à fiscalização de tributos. Visitar e inspecionar os locais onde exerçam atividades sujeitas a obrigações tributárias, orientando e informando o contribuinte a respeito de seus direitos e deveres decorrentes das legislações e normas fiscais; promover verificações e apurações onde necessário, para determinar e levantar os tributos devidos ao fisco municipal; promover a fiscalização do comércio eventual ou ambulante, dos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de prestação de serviços, bem como, dos profissionais autônomos; elaborar e executar programas de fiscalização, realizar diligências por solicitação dos seus superiores hierárquicos, de forma a abranger a maior área de atuação; lavrar intimações, notificações e autuações contra os infratores, aplicando-lhes a legislação tributária adequada; informar processos, oferecer contestações, dar pareceres e responder consultas em matéria tributária; constituir o crédito relativo ao Imposto Territorial Rural, através do Cadastro, documentos e demais papéis comprobatórios do uso da terra rural; realizar diligência junto a contribuintes inscritos em Cadastro, e junto a todos os que, embora não contribuintes dos tributos municipais, possam fornecer dados e informações que ajudem a instruir processos administrativos tributários ou programa de fiscalização; receber, conferir e diligenciar sobre os documentos referentes ao Cadastramento Territorial Rural, arrecadação de tributos e controle de débitos fiscais; autenticar os livros submetidos a inspeção; fiscalizar o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; fiscalizar o imposto sobre a propriedade territorial rural; fiscalizar o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis; fiscalizar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; fiscalizar as taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município; fiscalizar as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis; fiscalizar a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas; fiscalizar transferências provenientes da participação do município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso; executar outras tarefas inerentes aos serviços de arrecadação e fiscalização; executar as atribuições inerentes ao cargo, mediante ordem de fiscalização, que será expedida pelo setor competente de tributação e fiscalização.

24.Cargo: RECEPCIONISTA

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Atender diariamente todas as pessoas que procurarem as Secretarias e demais seções da municipalidade, encaminhando-as aos setores correspondentes; realizar registro de controle de público e de visitantes, controlando o fluxo de pessoas encaminhadas aos setores; receber e entregar à chefia imediata toda correspondência endereçada à Secretaria na qual estiver lotado; atender e transferir para os setores as ligações telefônicas recebidas; efetuar ligações telefônicas, serviços de transmissão de fax e de reprodução de documentos (xérox), observando as instruções de sua chefia imediata; organizar e promover a confecção de carteirinhas para o transporte escolar (Educação Básica e Ensino Superior); organizar e acompanhar agendamento de auditórios e salas de reuniões, bem como de aparelhos de data show, de sonorização e similares, quando da realização de palestras e treinamentos da municipalidade; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

25.Cargo: TÉCNICO AGRÍCOLA

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Atuar com técnicas de aplicação e regulação de equipamentos agrícolas; orientar subordinados sobre o uso correto e seguro de defensivos agrícolas; atuar na instalação, condução e colheita de experimentos no campo, de jardinagem, paisagismo, hortifruticultura, meio-ambiente e agricultura orgânica; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

26.Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Manter a assepsia dos equipamentos e materiais assim como da cabine posterior da ambulância; Conhecer integralmente a todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a estrutura de saúde local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Proceder os gestos básicos de suporte à vida; Proceder imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o técnico de enfermagem poderá solicitar a substituição no local do atendimento; as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao coordenador de enfermagem ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

Participar das reuniões convocadas pela direção; Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; Acatar as deliberações da direção técnica; Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos, sendo que o não cumprimento acarretará em sanções sujeitas ao desligamento do profissional; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. Realizar mapeamento. Cadastrar as famílias e atualizar, permanentemente, esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos à situação de risco. Identificar áreas de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as, e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade. Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente daquelas em situação de risco. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, para promoção da saúde e prevenção de doenças. Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns, aos quais a população esteja exposta e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

27.Cargo: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Sob a supervisão do cirurgião-dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para atendimento clínico. Realizar os procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, a remoção de indultos, placas e tártaro supragengival, sob supervisão do cirurgião-dentista. Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidencição de placa bacteriana e bochechos, na Unidade Básica de Saúde da Família e em espaços sociais identificados. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de Saúde da Família. Participar de oficinas e atividades voltadas para informações educativas. Registrar todos os procedimentos realizados, condensá-los em relatórios adequados (Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB) e mantê-los integrados aos prontuários das famílias. Participar das reuniões das equipes, tanto de caráter administrativo quanto de planejamento, acompanhamento e avaliação. Exercer as funções deliberadas pela Resolução nº 157/1987, do Conselho Federal de Odontologia, sob a supervisão do cirurgião-dentista.

28.Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 30 (trinta) horas semanais

Descrição Analítica:

Realizar exames radiográficos, convencionais e digitais; controlar a qualidade dos serviços realizados, sob supervisão; zelar pelo uso correto do dosímetro; zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos e comunicar defeitos à Área de Manutenção; conferir a identificação do paciente de acordo com a solicitação; conferir, em estação de trabalho específica, os exames realizados pelo sistema; identificar e envelopar filmes dos exames realizados, quando necessário; executar tarefas de auxílio ao médico radiologista; preparar pacientes para exames radiológicos; preparar filmes para exames radiológicos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

29.Cargo: TELEFONISTA

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesa de ligação; Estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; Vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, registrando dados de controle; Prestar informações relacionadas com a repartição; Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; Eventualmente receptionar o público; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

GRAU DE ESCOLARIDADE Nível Fundamental Completo

30.Cargo: AUXILIAR DE SANEAMENTO

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Auxiliar na inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados etc., verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto; Auxiliar na coleta de amostras de alimentos e embalagens, Auxiliar no encaminhamento das amostras de fontes naturais como poços, minas, cactólicos, bicas etc., para análise dos pedidos relacionados com serviços individuais de abastecimento de água; Auxiliar na vistoria da zona rural no que diz respeito ao saneamento, orientando sobre a adução de água potável, destino de dejetos e uso adequados de agrotóxicos, para manter a saúde da população; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

31.Cargo: AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Exercer a atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção à saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde; exercer atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação geral de saúde; prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; realizar pesquisas de vetores nas fases larvárias e adulta; realizar eliminação de criadouros potenciais/ depósitos positivos para larva do mosquito, através de remoção, destruição, vedação, etc; realizar tratamento focal e borrifações com equipamentos costais; realizar coleta de amostra de sangue de cães; orientar a população com relação aos meios de evitar proliferação de vetores; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de doenças endêmicas; acompanhar por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, definidas pela equipe; acompanhar a execução das atividades, tendo em vista tanto a produção, quanto a qualidade do trabalho; registrar as informações referentes às atividades executadas em formulários específicos; realizar avaliações mensais com emissão de relatórios técnicos, sobre o desempenho das ações executadas de acordo com os indicadores específicos dos programas de controle de doenças; zelar pela guarda, economia, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados e das dependências do local de trabalho; zelar pela qualidade no atendimento ao público, a imagem da Instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; levar ao imediato conhecimento do seu superior qualquer irregularidade verificada; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, cumprir as determinações das demais normas pertinentes ao cargo, bem como executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

32.Cargo: ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Executar serviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis; reparar e instalar redes elétricas em prédios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

e logradouros públicos; colocar e fixar quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para lâmpadas e outros; reparar e instalar disjuntores, relés, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros; instalar, regular e reparar aparelhos e equipamentos elétricos; zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

33.Cargo: MOTORISTA DE ÚTILITÁRIO/CAMINHÃO/ÔNIBUS

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros; carga e coleta de lixo; zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; operar mecanismos com basculadores ou hidráulicos de caminhões; providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade.

Dirigir veículos transportando pessoas doentes, observando o itinerário, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde da Prefeitura, dentro dos preceitos legais e relativos à transporte de pessoas acidentadas e ou doentes, distribuindo-as onde lhe for determinado. Executar outras tarefas de direção de veículos, sempre que solicitado por seus superiores, dentro dos preceitos legais e correlativos à sua Carteira Nacional de Habilitação.

Conduzir Veículos Automotores Leves obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e Leis pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades dos Setores que a ele recorrerem.

Cargo: OFFICE – BOY

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Efetuar serviços gerais de correspondência, SEDEX e SEED, recebendo dos departamentos, relacionando, envelopando e encaminhando ao correio; Separar e classificar a correspondência, fazendo também a entrega de um departamento para outro; executa serviços gerais de bancos ou outras tarefas, quando solicitado pelos departamentos; Realizar semanalmente o serviço de malotes, organizando o arquivo dos mesmos.

34.Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais. Redigir, digitar e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; Secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; Elaborar e manter atualizados fichários e arquivos, manuais e eletrônicos; Consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; Operar com máquinas calculadoras, leitora de micro filmes, registradoras e de contabilidade; Proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; Obter informações e fornecê-las aos interessados; Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; Proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

GRAU DE ESCOLARIDADE **Nível Fundamental Incompleto**

35.Cargo: AUXILIAR DE MECÂNICO

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Executar serviços auxiliares de desmontagem, montagem, substituição de peças e limpeza de motores, máquinas e equipamentos de produção. Operar caldeira, verificando a temperatura da água, nível do óleo, chave de ignição, e todas as demais inspeções necessárias para o bom funcionamento do equipamento. Efetuar consertos mecânicos ou elétricos nas partes mais simples de máquinas, veículos e equipamentos, fazendo a desmontagem e montagem dos respectivos componentes. Efetuar a troca de óleo e limpeza de motores e compressores. Efetuar a substituição de rolamentos de motores e outras peças com vida útil previsível. Lavar peças e outros componentes de motores e equipamentos. Auxiliar na desmontagem e montagem de motores e máquinas. Efetuar pequenos trabalhos de pintura e solda. Executar outros serviços auxiliares de manutenção, operando equipamentos simples. Efetuar a manutenção e ajuste das ferramentas utilizadas. Limpar a área de trabalho. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

36.Cargo: BORRACHEIRO

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Trocar e consertar pneus leves, médios e pesados, realizando serviços com cola, graxa e câmara de ar no esmeril; realizar serviços em baixo de caminhões, inclusive embaixo dos compactadores de lixo, quando necessário; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

37.Cargo: COVEIRO

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Abrir covas para realização de sepultamento; realizar sepultamentos; zelar pela limpeza e conservação do cemitério; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

38.Cargo: COZINHEIRO (A)

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Organizar e supervisionar serviços de cozinha e locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos. Separar os ingredientes necessários para o preparo da refeição prevista no cardápio do dia; Lavar e cortar os legumes e verduras que serão utilizadas na refeição prevista para o dia, Limpar o arroz, o feijão, ou outro tipo de cereal que será utilizado para confecção da refeição prevista para o dia; Cortar a carne, as aves, e os peixes ou outros frutos do mar, segundo o preparo dos mesmos; Separar e lavar as panelas ou frigideiras que serão utilizadas para o preparo da refeição colocando nas mesmas os ingredientes que serão levados para o fogão ou forno; Limpar e guardar os aparelhos eletrodomésticos existentes na cozinha; Acompanhar o preparo dos alimentos que foram colocados no fogão ou no forno, para retirá-los no momento adequado; Separar e lavar as panelas do balcão de servir refeição e os pratos ou travessas que foi utilizada para servir os alimentos; Arrumar adequadamente os suprimentos alimentícios na despensa para que os mesmos tenham uma boa conservação; Lavar as panelas, pratos, travessas e outros utensílios usados para a confecção e serviço dos

alimentos; Limpar o fogão e forno utilizado para a confecção da refeição; Lavar as dependências da cozinha e da despensa de gêneros ou de material, cuidando da limpeza, higiene e asseio das mesmas.

39.Cargo: GARI

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Executar os serviços de varrição dos logradouros; executar os serviços de coleta de lixo, executar serviços de manutenção de limpeza pública; executar serviços de pintura e conservação de meio-fio; executar os serviços de capina nos logradouros públicos; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

40.Cargo: JARDINEIRO

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Executar o plantio de sementes e mudas de diversas espécies vegetais; proceder ao plantio de flores árvores, arbustos, gramíneas e outras espécies de plantas ornamentais; limpar e conservar os jardins; executar serviços de ornamentação em canteiros; preparar a terra, efetuar os tratos necessários; plantar, replantar, reformar canteiros em jardins e parques em geral; podar arvóres, gramas e outras plantas; zelar pela limpeza e conservação dos jardins, parques, gramados, etc; aplicar inseticidas, fungicidas e herbicidas sob orientação superior; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos e ferramentas de trabalho; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

41.Cargo: MECÂNICO

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas; distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de autos, de caminhões e veículos pesados, de natureza mais complexa, sempre que solicitado pela Chefia; supervisionar a guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas; zelar pela limpeza e arrumação da oficina; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; orientar as tarefas de montagem, reparo e revisão de motoniveladoras, tratores, retroescavadeiras, pás carregadeiras e outras máquinas pesadas; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

42.Cargo: MERENDEIRA

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Selecionar os ingredientes necessários de acordo com o cardápio do dia; orientar os trabalhos de preparação dos alimentos; fazer e servir café nos diversos órgãos da municipalidade; preparar refeições e merendas; controlar o estoque de ingredientes; supervisionar os trabalhos de arrumação, limpeza e higiene da cozinha, da despensa e dos locais de refeições; supervisionar a esterilização dos utensílios nas cozinhas das creches; registrar o número de refeições e merendas servidas diariamente; responsabilizar-se pelo controle de louças, talheres, utensílios e equipamentos; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

43.Cargo: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Operar máquinas pás carregadeiras, inclusive com comando hidráulico; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa; e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

44.Cargo: PEDREIRO

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Verificar as características das obras, examinando a planta e especificações; executar, segundo desenhos e croquis, obras de construção e reconstrução de prédios, pontes, muros, calçadas e/ou outros; trabalhar com qualquer tipo de argamassa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; executar trabalhos de alicerces; levantar paredes e rebocar; assentar e fazer restaurações de tijolos, ladrilhos, azulejos, mosaicos e outros materiais; realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes; operar instrumentos de medida, peso, prumo, nível e /ou outros; construir caixas d'água, sépticas, esgotos, tanques, etc.; zelar pela conservação das ferramentas de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

45.Cargo: PINTOR /LETRISTA

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Preparar superfícies a serem pintadas, com limpeza e lixamento adequado, aplicação de massa para reparos, eliminação de rachaduras ou fissuras para que o processo de acabamento fique perfeito. Preparar tinta, verniz ou similar, adicionando solventes e pigmentos a fim de deixá-los dentro das especificações do projeto ou ordem de serviço. Executar serviços de pintura em superfícies de madeira, metal, alvenaria, sinalização de trânsito e outros. Efetuar manutenção, com a retirada da pintura antiga, limpeza e lixamento adequado. Zelar pela limpeza e conservação do material de trabalho. Executar outras tarefas correlatas.

46.Cargo: TRABALHADOR BRAÇAL

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; executar os serviços de coleta de lixo; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

47.Cargo: TRATORISTA

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Realizar trabalhos de operação de retro-escavadeira, trator de pneu e pá carregadeira executando serviços de saneamento, carregamento e descarregamento, e, operação de moto-niveladora e trator de esteira, executando serviços de terraplanagem e outros similares, visando atender às necessidades de execução de obras públicas da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT.

48.Cargo: **VIGIA**

QUADRO De Carreira
HORÁRIO 40 (quarenta) horas semanais

Descrição Analítica:

Executar os serviços de guarda dos prédios público; executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais; executar rondas diurna e noturna nas dependências dos prédios da Prefeitura e áreas adjacentes; controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto; controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 06 de dezembro de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

07.06.12.365.0041.2028.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais RPPS	RS 500,00
SUB-TOTAL:	RS 75.500,00
18.001-Gabinete do Secretário - SEMOS	
08.01.15.451.0013.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 27.000,00
08.01.15.451.0013.2037.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais RPPS	RS 3.000,00
08.01.15.451.0013.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	RS 24.000,00
08.01.15.451.0013.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 2.300,00
08.01.15.451.0013.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	RS 7.000,00
08.01.26.782.0035.1032.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações	RS 21.800,47
SUB-TOTAL:	RS 85.100,47
TOTAL GERAL:	RS 328.550,47

ica aberto no orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 328550,47 (Trezentos e Vinte e Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Sete Centavos), destinados a atender as seguintes despesas:

2.005-Controladoria Geral	
02.05.04.122.0002.2033.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 3.000,00
02.05.04.122.0002.2033.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	RS 3.000,00
02.05.04.122.0002.2033.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil	RS 1.500,00
02.05.04.122.0002.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	RS 500,00
SUB-TOTAL:	RS 8.000,00
3.001-Gabinete do Secretário - SECAD	
03.01.04.122.0003.2033.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita	RS 4.000,00
03.01.22.0003.2033.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 4.000,00
03.01.04.122.0003.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	RS 30.000,00
SUB-TOTAL:	RS 38.000,00
4.001-Gabinete do Secretário - SEFIN	
04.01.04.122.0004.2004.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria	RS 8.000,00
04.01.99.999.9999.999.9.9.9.00.00.00 Reserva de Contingência	RS 51.000,00
SUB-TOTAL:	RS 59.000,00
5.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.01.10.301.0005.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	RS 10.000,00
05.01.10.301.0005.2009.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado	RS 70.000,00

Prefeitura Municipal de Tabaporã

Pág. 3 de 4

05.01.10.302.0005.2006.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	RS 4.500,00
05.01.10.302.0005.2006.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	RS 10.000,00
05.01.10.302.0005.2006.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil	RS 1.500,00
05.01.10.302.0005.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	RS 32.000,00
05.01.10.302.0005.2006.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 13.600,00
05.01.10.302.0005.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	RS 7.500,00
05.01.10.304.0005.2015.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 14.000,00
05.01.10.304.0005.2015.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	RS 200,00
SUB-TOTAL:	RS 118.300,00
6.001-Fundo Municipal de Apoio Social	
06.01.08.244.0021.2020.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	RS 600,00
06.01.08.244.0021.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	RS 1.500,00
SUB-TOTAL:	RS 2.100,00
7.001-Departamento de Administração Escolar	
07.01.12.361.0007.2038.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil	RS 500,00
07.01.12.361.0007.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	RS 20.400,00
07.01.12.361.0007.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 1.200,00
07.01.12.361.0007.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	RS 15.000,00
SUB-TOTAL:	RS 37.100,00
7.006-FUNDEB - Fundo Manut. Desenv. da Educação B	
07.06.12.361.0008.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 23.000,00
07.06.12.361.0008.2040.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	RS 3.000,00
07.06.12.361.0008.2040.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais RPPS	RS 2.000,00
07.06.12.361.0008.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	RS 6.000,00
07.06.12.361.0008.2041.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado	RS 10.200,00
07.06.12.361.0008.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 4.500,00
07.06.12.365.0041.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado	RS 5.000,00
07.06.12.365.0041.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 15.000,00
07.06.12.365.0041.2027.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais RPPS	RS 600,00
07.06.12.365.0041.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 6.200,00

Prefeitura Municipal de Tabaporã

Pág. 2 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tabaporã



DECRETO 1771/ 2008

Data 01 de Agosto de 2008.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 648/2007, e em consonância com o Lei Federal 4320/64,

DECRETA

ica e o no orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 328550,47 (Trezentos e Vinte e Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Sete Centavos), destinados a atender as seguintes despesas:

2.001-Gabinete do Prefeito	
02.01.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	RS 1.000,00
02.01.04.122.0002.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	RS 1.200,00
SUB-TOTAL:	RS 2.200,00
2.002-Divisão de Planejamento e Coordenação Geral	
02.02.04.122.0002.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 1.000,00
02.02.04.122.0002.2031.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais	RS 750,00
02.02.22.0002.2031.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil	RS 1.500,00
SUB-TOTAL:	RS 3.250,00
3.001-Gabinete do Secretário - SECAD	
03.01.04.122.0003.2033.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	RS 1.000,00
SUB-TOTAL:	RS 1.000,00
4.001-Gabinete do Secretário - SEFIN	
04.01.04.122.0004.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	RS 4.000,00
SUB-TOTAL:	RS 4.000,00
5.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.01.10.302.0005.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 15.000,00

Prefeitura Municipal de Tabaporã

Pág. 1 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ



Onde se lê: "Lei Municipal 575/2006"
Passa a ser: "Lei Municipal 655/2007".

Artigo 3º - altera a redação do artigo 1º dos decretos nº 1422, 1431, 1451, 1483, 1510, 1541, 1554, 1565, 1580/2007, conforme segue:

Onde se lê: "Crédito Especial Suplementar"
Passa a ser: "Crédito Adicional Suplementar".

Artigo 4º - altera a redação do artigo 1º dos decretos nº 1596, 1602, 1612, 1628, 1631 e 1633/2007., conforme segue:

Onde se lê: "Crédito Suplementar"
Passa a ser: "Crédito Adicional Suplementar".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã - MT, 11 de Julho de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ



DECRETO Nº 1764/2008 DE 11 DE JULHO 2008

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO DOS
DECRETOS Nº 1422, 1431, 1451, 1483, 1510,
1541, 1554, 1565, 1580, 1596, 1602, 1612, 1628,
1631 e 1633/2007.

O Sr **PAULO ROGÉRIO RIVA**, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes,

DECRETA:

Artigo 1º - Altera a redação do Fundamento dos decretos 1422, 1431, 1451, 1483, 1510, 1541, 1554, 1565, 1580, 1596, 1602, 1612, 1616, 1628, 1631/2007, conforme segue:

Onde se lê: "Lei Municipal 575/2006"
Passa a ser: "Lei Municipal 591/2006".

Artigo 2º - Altera a redação do Fundamento do decreto 1633/2007, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Portaria nº 184/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº090/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da **Secretaria Municipal de Saúde**, em face do servidor (a) – **NOERLY SCHURINGS HADDAD** que relata o abandono de cargo **01/11/2006 (período de faltas de 01/10/2006 a 08/11/2006)**.

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 128, 152 e 166/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 10 de dezembro de 2008, o prazo para **conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor NOERLY SCHURINGS HADDAD, auxiliar de consultório dentário concursada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 dezembro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 185/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº091/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da **Secretaria Municipal de Saúde**, em face do servidor (a) – **ELLEN AGUIAR DE ASSIS OLIVEIRA** que relata o abandono de cargo **01/04/2006 (período de faltas de 01/03/2006 a 31/07/2008)**.

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 129, 153 e 167/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 10 de dezembro de 2008, o prazo para **conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor ELLEN AGUIAR DE ASSIS OLIVEIRA, médica pediatra concursada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 186/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº092/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal do **Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração**, em face do servidor (a) – **TROBIANE GONÇALO LEITE** que relata o abandono de cargo **02/07/2005 (período de faltas de 01/06/2005 a 31/07/2008)**.

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 130, 154 e 168/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 10 de dezembro de 2008, o prazo para **conclusão dos trabalhos do Processo**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor TROBIANE GONÇALO LEITE, zelador concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2008.

**Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração**

Portaria nº 187/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº093/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal **do Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, em face do servidor (a) – **BELINI SALES** que relata o abandono de cargo **02/03/2005 (período de faltas de 01/02/2005 a 31/07/2008)**.

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 131, 155 e 169/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 10 de dezembro de 2008, o prazo para **conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor BELINI SALES, Professor I a IV concursado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2008.

**Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração**

Portaria nº 188/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº094/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal **da EMEB Senhora Dirce Leite de Campos e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, em face do servidor (a) – **ZENAIDE CÂNDIDA DE ARRUDA** que relata o abandono de cargo **03/05/2005 (período de faltas de 02/04/2005 a 31/07/2008)**.

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 132, 156 e 170/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 10 de dezembro de 2008, o prazo para **conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor ZENAIDE CÂNDIDA DE ARRUDA, agente de serviços gerais concursada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2008.

**Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração**

Portaria nº189/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº095/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da **Secretaria Municipal de Administração** em face do servidor - **BENEDITO GOMES CARNEIRO** que relata o abandono de cargo desde 02/07/2002 (período de faltas de 01/06/2002 a 22/09/2008).

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 133, 157 e 171/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 10 de dezembro de 2008, o prazo para **conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – BENEDITO GOMES CARNEIRO, fiscal de obras concursado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2008.

**Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração**

Portaria nº 190/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº096/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal **do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração**, em face do servidor (a) – **JOSÉ CARLOS PELISSARI** que relata o abandono de cargo **15/02/2002 (período de faltas de 15/01/2002 a 22/09/2008)**.

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 134, 158 e 172/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 10 de dezembro de 2008, o prazo para **conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor JOSÉ CARLOS PELISSARI, Economista concursado, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2008.

**Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração**

Portaria nº 191/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº097/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal **do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração**, em face do servidor (a) – **DAYSE MARTINS DE SIQUEIRA** que relata o abandono de cargo **17/12/1999 (período de faltas de 17/11/1999 a 24/01/2001)**.

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 135, 159 e 173/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 10 de dezembro de 2008, o prazo para **conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca da servidora DAYSE MARTINS**

DE SIQUEIRA, assistente social concursada, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 192/2008/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº089/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal **do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração**, em face do servidor (a) – **MÁRCIO LUIZ BENEVIDES** que relata o abandono de cargo desde **15/04/2006 (período de faltas de 15/03/2006 a 31/07/2008)**.

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 127, 151 e 179/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 10 de dezembro de 2008, o prazo para **conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor MÁRCIO LUIZ BENEVIDES, médico anestesiológista concursado, lotado na FUSVAG.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de dezembro de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Sec. Mun. de Administração

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico N.º 10/2008/ comprasnet.gov.br.

Referente SRP para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, produtos para zoonoses e laboratório para atender a Secretaria de Saúde do Município.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Eletrônico SRP supra citado, homologado em 09/12/2008, sagraram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, cujos preços foram registrados conforme abaixo:

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2008.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2008.

Validade: 06 (seis) meses.

Início da Vigência: 11/12/2008.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 24/2008, celebrada entre a PEREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 10/2008.

ITEM	EMPRESA: Hospfar Ind. Com. Prod. Hospitalares Ltda	Qtd	Unid	Unit. (R\$)
02	Cabergolina, 0,5 mg, cx/8 comp. Nome Comercial – Distinex – Marca Pfizer	120	Comp	16,84
03	Permetrina 10 mg/ml 60 ml, loção Nome Comercial- Keltrina – Marca Multilab	480	Frasco	1,60
ITEM	EMPRESA: keldrin Ind. Com. Prod. Quím. Agrícolas Ltda	Qtd	Unid	Unit. (R\$)
06	Raticida parafinado em blocos 1 kg, embalagem com 50 x 20 g, Nome Comercial Kellmat – Marca Keldrin	200	Kg	13,70

Várzea Grande-MT., 10 de dezembro de 2008.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTRATADAS: HOSPFAR IND. COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

KELDRIN IND. COM. PROD. QUÍM. AGRÍCOLAS LTDA

Original devidamente assinada nos autos do Processo de PE nº 10/2008.

Associação Mato-grossense dos Municípios

TERMO ADITIVO 004/2008 AO CONTRATO 039/2005

DATA: 11/12/2008

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar a Cláusula Primeira e Cláusula Sétima do contrato original.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios-AMM

CONTRATADA: União Construção e Comércio Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 127.179,76(cento e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 25/04/2008 A 31/12/2008.

JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Presidente da AMM



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Coordenação de Comunicação: Kaká Barros (65) 2123-1244

Editoração Eletrônica: Balthazar Borges Barbosa

Atendimento: Geísa Cristina (65) 2123-1270

E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br